

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**O AMBIENTE PRISIONAL SOB A ÓPTICA DA LITERATURA BRASILEIRA:  
TRANSFORMAÇÕES E DESAFIOS**

**VÍTOR PEREIRA LELO NASCIMENTO**

**RIO DE JANEIRO**  
**2019/2º SEMESTRE**

**VÍTOR PEREIRA LELO NASCIMENTO**

**O AMBIENTE PRISIONAL SOB A ÓPTICA DA LITERATURA BRASILEIRA:  
TRANSFORMAÇÕES E DESAFIOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. José Roberto Xavier.

**RIO DE JANEIRO  
2019/2º SEMESTRE**

### CIP - Catalogação na Publicação

N244a Nascimento, Vitor Pereira Lelo  
O ambiente prisional sob a óptica da literatura  
brasileira: transformações e desafios / Vitor Pereira  
Lelo Nascimento. -- Rio de Janeiro, 2019.  
63 f.

Orientador: José Roberto Franco Xavier.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Prisão. 2. Literatura. 3. Brasileira. I.  
Xavier, José Roberto Franco, orient. II. Título.

**VÍTOR PEREIRA LELO NASCIMENTO**

**O AMBIENTE PRISIONAL SOB A ÓPTICA DA LITERATURA BRASILEIRA:  
TRANSFORMAÇÕES E DESAFIOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação Professor Dr. José Roberto Xavier.

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Professor Dr. José Roberto Xavier  
Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

Esta monografia é dedicada aos meus pais,  
principais responsáveis pela minha formação  
enquanto ser humano.

## **AGRADECIMENTOS**

Após a longa jornada de elaboração do presente trabalho, gostaria de agradecer especialmente à minha mãe, Elisabet, que me incentivou e auxiliou constantemente; e ao meu orientador, José Roberto Xavier, pelo valioso suporte fornecido durante essa caminhada.

*“Quando eu saí em direção ao portão que me levaria à liberdade, eu sabia que, se eu não deixasse minha amargura e meu ódio para trás, eu ainda estaria na prisão”. (Nelson Mandela)*

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre as transformações que o ambiente prisional sofreu desde o seu surgimento, partindo das percepções dos estudiosos do tema no fim do século XX, até se chegar no modelo de prisão atualmente existente na sociedade brasileira. Desse modo, trata-se de uma pesquisa de cunho teórico que visa a captar como a literatura brasileira dialogou com os autores tradicionais da matéria, identificando as principais modificações ocorridas nesse modelo punitivo. Inicialmente, foram escolhidas as obras “Vigiar e punir - nascimento da prisão”, do filósofo francês Michel Foucault e “Manicômios, prisões e conventos”, do escritor canadense Erving Goffman para servirem de ponto de partida. Em suma, esses autores tratavam o ambiente prisional como um local que surge para disciplinar indivíduos, exercendo grande controle sobre eles por meio da organização do espaço e de seu isolamento do mundo externo. Em contrapartida, os autores brasileiros retratam um conjunto extenso de relações e fenômenos próprios que o cárcere adquiriu no Brasil, intensificado pelo advento das facções criminais. Portanto, ficou demonstrado que a prisão se afastou em larga escala de seu modelo inicial.

**Palavras-chaves:** Prisão; Transformações; Literatura; Análise.

## ABSTRACT

The present paper deals with the transformations that the prison environment has undergone since its emergence, starting from the scholars' perceptions of the theme at the end of the twentieth century, until reaching the prison model currently existing in Brazilian society. Thus, this is a theoretical research that aims to capture how the Brazilian literature dialogued with the traditional authors, identifying the main changes that occurred in this punitive model. Initially, the book “Discipline and Punish – The birth of the prison” by the French philosopher Michel Foucault and “Asylums – Essays on the social situation of mental patients and other inmates” by the Canadian writer Erving Goffman were chosen as a starting point. In short, these authors treated the prison environment as a place that emerges to discipline individuals, exerting great control over them through the organization of space and their isolation from the outside world. In contrast, Brazilian authors portray an extensive set of relationships and jail phenomena in Brazil, intensified by the advent of criminal groups. Therefore, it has been shown that the prison has largely departed from its initial model.

**Key-words:** Prison; transformations; literature; analysis.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I – OS CLÁSSICOS</b> .....	15
1.1 - O surgimento da prisão em Foucault.....	15
1.2 – A prisão enquanto instituição total.....	21
<b>CAPÍTULO II – A PRISÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA</b> .....	29
2.1 – Breve histórico.....	29
2.2 – A Casa de Detenção de São Paulo.....	31
<b>CAPÍTULO III – NOVOS DESAFIOS</b> .....	38
3.1 – Realidade atual.....	38
3.2 – As facções criminais.....	43
<b>CONCLUSÃO</b> .....	60
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	63

## INTRODUÇÃO

Inúmeros são os estudos que se debruçaram sobre o tema das prisões desde o seu surgimento, sendo abrangidos seus mais diversos aspectos sob uma pluralidade de olhares. A análise desse complexo ambiente pode se dar em uma série de áreas do conhecimento, haja vista seu caráter multifacetado, que proporciona fartas observações de cunho histórico, sociológico, antropológico, jurídico, arquitetônico etc.

Sejam em artigos acadêmicos, obras literárias e pesquisas empíricas, sejam em filmes, seriados e outros meios de entretenimento, as prisões despertaram e ainda despertam enorme interesse nas pessoas ao redor do mundo, aguçando inúmeros debates a seu respeito. A realidade brasileira não é diferente. O tema das prisões no Brasil é frequentemente discutido, sendo colocados em pauta temas como a superlotação de presídios, a efetividade das penas privativas de liberdade, a redução da maioria penal, entre outros.

O presente estudo tem como principal objetivo realizar uma análise retrospectiva desse ambiente denominado prisão, mais precisamente um levantamento sobre a transformação dessa modalidade de punição desde o seu surgimento. Todavia, não há aqui o intuito de se realizar qualquer espécie de estudo empírico/estatístico a respeito das prisões, o que seria impossível e incoerente com a proposta. Trata-se, então, de uma pesquisa teórica que visa a perceber como a ideia de prisão que temos atualmente surgiu e de que maneira a literatura brasileira dialogou com as obras tradicionais sobre a matéria.

Desse modo, tendo em vista a vasta quantidade de escritores que se empenharam no estudo do tema, cumpre ressaltar, desde já, que o presente trabalho não pretende contemplar todas as obras relacionadas ao assunto, mas sim selecionar alguns escritores considerados “clássicos” para, a partir deles, analisar como foi tratado o ambiente prisional por autores temporalmente posteriores, em especial aqueles que abordam a realidade brasileira. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, a metodologia empregada foi, portanto, a revisão bibliográfica pertinente ao tema e posterior análise de conteúdo.

A fim de cumprir tal proposta, foram escolhidas duas obras de dois estudiosos para servirem de ponto de partida no exame aqui realizado, quais sejam, “Vigiar e punir - nascimento

da prisão”, do filósofo francês Michel Foucault<sup>1</sup> e “Manicômios, prisões e conventos”, do escritor canadense Erving Goffman<sup>2</sup>. A primeira foi publicada no ano de 1975, ao passo que a segunda, cujo nome original em inglês é “*Asylums – Essays on the social situation of mental patients and other inmates*”, foi publicada no ano de 1961.

Em apertada síntese, Foucault (2014) faz um levantamento sobre algumas modalidades de punição adotadas pelas autoridades estatais em séculos passados para punir os indivíduos que praticavam uma infração penal, iniciando sua análise pelos chamados suplícios até chegar ao modelo tradicional de prisão conhecido hodiernamente, a partir do qual o renomado filósofo desenvolve uma série de observações acerca da disciplina e vigilância presente nesse ambiente.

O suplício buscava gerar dor e sofrimento, de modo que a gradação dessa punição era determinada pela gravidade do crime cometido, servindo de exemplo para os demais e lição para o delinquente. Havia, portanto, a tentativa de se promover uma espécie de espetáculo. No fim do século XVIII e início do século XIX, surge uma nova maneira de punição, que passa a agir sobre o tempo e o espaço, concretizando a concepção de restrição da liberdade.

Já o sociólogo, cientista social e antropólogo Goffman (2001) procura trabalhar os impactos que instituições como prisões, quartéis, manicômios e conventos causam em seus internos, sendo essas denominadas “instituições totais”. O autor as define como o local de residência e trabalho onde muitos indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

A partir dessa concepção, o autor expõe que essas instituições rompem as barreiras que comumente separam as diferentes esferas da vida, uma vez que, numa sociedade normal, o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes, sob diferentes autoridades. Já nas instituições totais, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade sendo todas essas atividades estabelecidas em horários, o que ocasiona, entre outros fenômenos, aquele conhecido como “mortificação do eu”.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

<sup>2</sup> GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira. Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

Essa base teórica inicial, que abarca as obras de Foucault (2014) e Goffman (2001), será amplamente desenvolvida no capítulo I, podendo ser considerada um grande marco no estudo criminológico da prisão disciplinar. Contudo, cabe ressaltar que desde a década de 60 até a atualidade ainda são perceptíveis mais alterações nos moldes do ambiente prisional, sendo as mesmas profundamente debatidas nos capítulos seguintes. Assim, os capítulos subsequentes se voltarão para a transformação do ambiente carcerário a partir dessa época, com ênfase na realidade brasileira e sob a ótica de seus próprios estudiosos do tema, buscando identificar como o poder punitivo estatal se operacionalizou em nosso território e como seu papel foi se modificando ao longo dos anos.

Tendo isso em vista, o capítulo II abordará um breve histórico a respeito da aplicação da pena privativa de liberdade no Brasil, trazendo as transformações políticas, econômicas e sociais que influenciaram os caminhos dessa modalidade de punição, acompanhadas de uma análise do ambiente prisional da década de 70. Já o capítulo III tratará da configuração atual das prisões brasileiras, com ênfase na história da mais poderosa facção criminal existente no Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Se por um lado verificou-se certa evolução legislativa no que tange ao modo de aplicação de penas privativas de liberdade, a fim de conter abusos em seu exercício e garantir que o apenado seja tratado com dignidade e respeito, por outro pode se verificar também inúmeras modificações nos elementos que compõem o universo do cárcere (sua disciplina interna, sua permeabilidade, sua arquitetura, sua administração etc.). Todos esses elementos serão explorados, possibilitando uma reflexão acerca das causas que levaram a esse processo de transformação do cárcere.

Por fim, ao se refletir sobre as razões que justificariam a ocorrência dessa investigação, percebe-se que muitas são elas. Numa perspectiva teórica, o presente estudo seria importante na medida em que seria capaz de reunir ideias e conceitos trabalhados por diversos autores, possibilitando um diálogo mais amplo e profundo sobre a matéria. Assim, seria possível perceber como uma instituição tão marcante quanto à prisão foi trabalhada dialogicamente por célebres nomes da sociologia e da criminologia ao longo dos anos.

Já na perspectiva prática, é incontestável a pertinência social do tema em questão, haja vista o próprio conflito político e social existente na sociedade brasileira quando se discute a pena privativa de liberdade e a maneira que diferentes segmentos sociais enxergam seu modo de operacionalização. Tendo isso em vista, a presente pesquisa também serviria como um singelo suporte no exame acerca dos rumos que a punição vem tomando no sistema prisional brasileiro, podendo, eventualmente, contribuir para as discussões acadêmicas.

## CAPÍTULO I – OS CLÁSSICOS

Como já elucidado anteriormente, o presente capítulo se destinará a explorar as principais ideias trazidas por Foucault (2014) em “Vigiar e punir – nascimento da prisão” e Goffman (2001), em “Manicômios, prisões e conventos”, cada qual dentro de sua perspectiva de estudo, buscando captar os elementos mais relevantes ao estudo do ambiente prisional para posterior arranjo comparativo com as obras brasileiras selecionadas. A fim de facilitar a compreensão e permitir melhor visualização, o capítulo será dividido em dois subcapítulos, sendo cada um deles destinado à análise de uma das obras supracitadas.

### 1.1 O surgimento da prisão em Foucault

De maneira geral, “Vigiar e punir” é considerada uma das mais célebres obras de Foucault (2014), abrangendo a transição ocorrida entre as modalidades de punição, que inicialmente se concentravam nos corpos dos sujeitos considerados infratores, e posteriormente estavam focalizadas numa perspectiva de vigilância e controle, predominantemente por meio das penas privativas de liberdade.

A obra se divide em quatro partes principais (suplício, punição, disciplina e prisão), sendo a primeira delas destinada a retratar o modo mais primitivo de punição trazida em análise. O suplício seria a modalidade de punição marcada pelo sofrimento, pela mutilação do corpo, pela dor imensurável, consistindo numa pena exemplar que efetivamente ficava registrada no corpo do indivíduo que cometera um crime, quando não provocava sua morte, causando certamente uma espécie de trauma na população que presenciava tais cenas.

Logo nas primeiras páginas de seu livro, o autor retrata o caso do suplício de Robert-François Damiens, um cidadão francês punido pela prática de parricídio durante meados do século XVIII. Foucault (2014) narra uma cena na qual um sujeito, denominado executor, utiliza uma espécie de alicate para arrancar pedaços do corpo de Damiens e, em seguida, uma colher de ferro para derramar substâncias ferventes sobre as feridas:

[...] Depois, um executor, de mangas arregaçadas acima dos cotovelos, tomou umas tenazes de aço preparadas ad hoc, medindo cerca de um pé e meio de comprimento, atezou-lhe primeiro a barriga da perna direita, depois a coxa, daí passando às duas partes da barriga do braço direito; em seguida os mamilos. Este executor, ainda que

forte e robusto, teve grande dificuldade em arrancar os pedaços de carne que tirava em suas tenazes duas ou três vezes do mesmo lado ao torcer, e o que ele arrancava formava em cada parte uma chaga do tamanho de um escudo de seis libras. [...] o mesmo carrasco tirou com uma colher de ferro do caldeirão daquela droga fervente e a derramou fartamente sobre cada ferida. [...] (FOUCAULT, 2014, p. 9).

Em seguida, ainda se descreve uma tentativa de esquartejamento por meio de cordas amarradas a cavalos, que exerceriam o papel de puxar os membros do indivíduo, fazendo-os desgrudar de seu tronco. Com a falha nesse método, foram utilizadas facas para separar os membros e posteriormente ateado fogo. Observa-se claramente um ritual de tortura pública que se aproximava de uma apresentação teatral. Como mencionado, diversos eram os objetivos desse tipo de prática (retribuição proporcional do mal causado, prevenir que outros cometam os mesmos crimes etc.), porém todas elas rodeadas pelo ar de vingança e demonstração de força do poder estatal.

Comparativamente, é trazido em sequência um trecho do regulamento da Casa dos jovens detentos em Paris, datada de três décadas mais tarde. Ela descreve uma série de horários que os internos deviam seguir, havendo tempo destinado ao trabalho e ao ensino, de modo que todas as atividades fossem realizadas de maneira programada e extremamente organizada. Assim, Foucault (2014) aponta que nesse contexto houve a redistribuição, na Europa e nos EUA, da economia do castigo, desaparecendo os suplícios e demais punições diretamente físicas, dando espaço ao caráter corretivo da pena que se acentua no século XIX.

Somado a isso, salienta que embora as novas modalidades de punição também atingissem o corpo de certa forma, sua relação com ele se dá de modo diferente do que se via nos suplícios. Na realidade, o que se atinge nesse momento, segundo o autor, é a liberdade do indivíduo, sendo seu corpo um mero intermediário para que o enclausuramento ocorresse, e não um elemento constitutivo da pena.

Foucault (2014) preocupou-se em demonstrar, portanto, como essa modalidade de castigo ultrapassava a simples ideia de punição e atingia a esfera de demonstração de poder, revelando o desequilíbrio existente na relação entre rei e seus súditos. Ressalta, ainda, que o poder sobre o corpo não deixou de existir totalmente até meados do século XIX, contudo a pena passou a se centralizar na perda de um objeto ou de um direito, e não mais nas técnicas de sofrimento sobre o corpo em si.

Desse modo, defende que se passou cada vez mais a buscar a correção do indivíduo que praticou o delito, recorrendo-se, se necessário, às chamadas instâncias anexas. Ao definir tais instâncias:

E ele não julga mais sozinho. Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir; dir-se-á que nenhum deles partilha realmente o direito de julgar; que uns, depois das sentenças, só têm o direito de fazer executar uma pena fixada pelo tribunal, e principalmente que outros – os peritos – não intervêm antes da sentença para fazer um julgamento, mas para esclarecer a decisão dos juízes (FOUCAULT, 2014, p. 25).

O filósofo francês acrescenta que nas cenas de terror proporcionadas pelo suplício, o povo exercia um papel ambíguo, uma vez que devia, ao assistir as exposições, sentir medo e ser testemunha ou garantia da punição. Isso se apoia na concepção de que um suplício realizado escondido seria um suplício privilegiado, suspeitando-se de que não fora realizado em sua severidade.

Após essas considerações, o autor passa para a segunda grande parte de seu livro, denominada “punição”. Destaca, primeiramente, que houve uma reestruturação da economia de ilegalidades com o desenvolvimento da sociedade capitalista, ou seja, houve uma separação entre ilegalidade de bens e ilegalidade de direitos. Essa divisão, segundo Foucault (2014), corresponde a uma oposição de classes, segundo a qual há uma ilegalidade mais acessível às classes populares (ilegalidade dos bens), e outra mais acessível à burguesia (ilegalidade dos direitos). A primeira pode ser verificada na transferência violenta de propriedades (por exemplo, por meio do roubo), ao passo que a segunda se localiza em fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares. Ocorre que, com essa separação, o autor percebe o fenômeno da necessidade de vigilância constante que se faça sobre a ilegalidade dos bens, em detrimento da vigilância sobre a ilegalidade dos direitos.

Depois dessa reflexão, o filósofo ressalta que, no novo contexto da punição, busca-se punir apenas o suficiente para impedir. Logo, há um deslocamento na mecânica do exemplo, já que, enquanto o suplício consistia numa réplica do crime, demonstrando o domínio do poder soberano, a nova modalidade de penalidade é calculada, referindo-se ao crime de maneira discreta, com a máxima economia, evitando o reaparecimento posterior. Nessa linha, é valorizada a ideia de tornar o crime algo não atrativo, cuja desvantagem seja superior ao benefício obtido com ele.

Ao lado disso, busca-se também, nesse novo contexto, evitar arbitrariedades, revelando que o corpo de um indivíduo condenado não mais pertencia ao rei, mas sim à toda coletividade, sendo objeto de uma apropriação útil e coletiva. Tendo isso em vista, a lei e a necessidade da punição são constantemente lembradas, de modo que a punição é uniformizada para todas as espécies de delitos. Ao final dessa segunda parte da obra, Foucault (2014) destaca que existem três maneiras de organizar o poder de punir no fim do século XVIII. Uma delas é a baseada no direito monárquico e as demais numa concepção preventiva, utilitária, corretiva do direito de punir:

No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser a mais universal possível. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena.[...] (FOUCAULT, 2014, p. 129).

Dessa forma, após levantar as principais características dos modelos de punição analisados, Foucault (2014) encerra a parte da “punição” questionando o porquê do terceiro modelo ter prevalecido, isto é, como a prisão, enquanto seu suporte institucional, substituiu o modelo representativo, cênico, significativo, público e coletivo. É justamente com esse questionamento que o autor passa à terceira parte da obra, chamada “disciplina”.

Elucida, logo de início, que a disciplina seria uma espécie de arte do corpo humano, que pretende não só aumentar suas habilidades ou aprofundar sua sujeição, mas sim formar uma relação que o torna mais obediente e mais útil, proporcionalmente. Trata-se de uma política de coerções que consistem num trabalho sobre o corpo, numa manipulação calculada de seus elementos, gestos e comportamentos.

Ainda na análise da disciplina, Foucault (2014) aponta que seu primeiro passo seria a distribuição dos indivíduos no espaço, podendo se utilizar de diversas técnicas para concretizar essa finalidade. A ideia da distribuição no espaço disciplinar se configura de modo individualista, de modo que cada indivíduo ocupa um lugar determinado e cada lugar determinado será reservado a um indivíduo. Isso reforça a tentativa de se evitar as distribuições

por grupos, decompor as implantações coletivas e analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias, como o próprio autor as denomina.

Uma vez estabelecido que o espaço disciplinar tende a se dividir no mesmo número de parcelas/corpos ali presentes, procura-se identificar presenças e ausências, ter o conhecimento de onde e como encontrar os indivíduos, podendo vigiar o comportamento de cada um a cada instante, bem como apreciá-lo, sancioná-lo, medir suas qualidades e méritos. A disciplina pode, portanto, organizar as celas, os lugares e as fileiras, criando espaços complexos, que são simultaneamente arquiteturais, funcionais e hierárquicos. Assim, garantem não só a obediência dos indivíduos, mas também uma economia do tempo e dos gestos.

Em suma, identifica-se que a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidades, ou uma individualidade dotada de quatro características: celular (dinâmica da repartição espacial dos corpos), orgânica (codificação das atividades), genética (ligada à acumulação do tempo) e combinatória (pela combinação das forças dos corpos). Com isso, a disciplina propicia a criação de corpos dóceis mesmo sem o uso excessivo da força, ou seja, é capaz de moldar os comportamentos humanos pela simples organização do espaço e pela vigilância constante. Segundo defende, o aparelho disciplinar perfeito é aquele que permite que um único olhar veja tudo, permanentemente (FOUCAULT, 2014).

Para exemplificar a concretização dessa disciplina, Foucault descreve uma estrutura desenvolvida por Jeremy Bentham, que ficou conhecida como Panóptico:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 2014, p. 194).

Por meio de uma análise das características da estrutura panóptica pode-se dizer que se trata do mais apropriado exemplo de uma instituição disciplinar, visto que agrega todas as características supramencionadas. Cada indivíduo se encontra trancado em sua cela individual, onde é visto frontalmente pelo vigia, porém as paredes laterais impedem que haja o estabelecimento de contato com os companheiros. Marcado pela impressão de constante

observação, propicia no recluso a sensação de estar sendo vigiado mesmo que não o esteja efetivamente. Tal fenômeno tem como efeito a diminuição nas chances de transgressão, uma vez que essa crença na vigilância constante molda o comportamento dos internados, que são vistos, mas não podem ver, são objetos de informação sem serem sujeitos dentro de uma comunicação.

Desse modo, é justamente devido a esses aspectos da estrutura panóptica que o autor identificou a prisão como a forma genérica de punição que se institui na era moderna. Trata-se de uma espécie de “garantia de ordem”, que impede a formação de complôs, tentativas de evasão coletiva, projetos de novos crimes, entre outras atitudes suspeitas. Logo, o poder nessa estrutura é considerado por Bentham como visível e inverificável. É visível, pois o detento terá sempre a visão da torre central de onde é observado. É inverificável, uma vez que o detento não consegue saber se está sendo observado, mas possui a certeza de que sempre pode sê-lo. Tendo isso em vista, o autor começa a traçar breves respostas aos questionamentos, anteriormente suscitados, a respeito das razões pelas quais o cárcere prevaleceu enquanto método punitivo, adentrando na quarta e última parte de "Vigiar e punir", denominada "prisão" (FOUCAULT, 2014).

Nessa etapa, explora-se a prisão enquanto principal instituição punitiva, porém reconhece também a existência de um conjunto de ambientes diferentes da prisão que se apropriam da estrutura panóptica, quais sejam: manicômios, escolas, hospitais, fábricas, quartéis etc. De acordo com o autor, tal estrutura possibilita que os indivíduos sejam treinados e coordenados, tornando-se obedientes e menos transgressores. No que tange à prisão, o mesmo afirma que embora sejam conhecidos todos os seus aspectos inconvenientes, inclusive seu caráter perigoso e inútil, não se visualiza outra solução para ser implementada em seu lugar (FOUCAULT, 2014).

Apesar de todos seus prejuízos, o ambiente prisional é considerado pelo autor a melhor solução, na medida em que a liberdade é o único bem que pertence a todos da mesma maneira, estando ligada por um sentimento universal e constante. Logo, a sua perda pode ter o mesmo preço para todos, sendo o castigo mais igualitário, superando, inclusive, a pena de multa. Outra vantagem abordada é o fato da possibilidade da pena privativa de liberdade ser quantificada de acordo com a variável do tempo, consistindo na forma mais imediata e civilizada das penas.

## 1.2 A prisão enquanto instituição total

Goffman (2001) também trouxe enorme contribuição ao estudo do ambiente prisional, revelando em “Manicômios, prisões e conventos” as principais marcas da vida em instituições fechadas e os impactos da segregação dos sujeitos da sociedade civil. Cabe ressaltar que esse autor pertenceu ao Departamento de Sociologia da Universidade da Califórnia em Berkeley, tendo realizado estudos de campo no Hospital St. Elizabeths, em Washington, durante os anos de 1955 e 1956. Embora sua pesquisa tenha tido maior ênfase no exame dos manicômios, ela também traz o importante conceito de “instituições totais”, sendo esse aplicado a inúmeros ambientes com características semelhantes, inclusive as prisões.

A instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho no qual um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla durante determinado período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Assim, o autor se apropria do sentido cotidiano da palavra “instituições”, para se referir a locais (salas, edifícios, conjunto de salas, fábricas, etc.) que abrigam atividades de determinado tipo (GOFFMAN, 2001).

Nesse contexto, o autor trabalha a ideia de que toda instituição se apropria de parte do tempo e do interesse de seus participantes, possuindo diferentes graus de fechamento, ou seja, demonstrando variações em seu caráter total. Esse “fechamento” seria definido tanto pela barreira existente à relação social com o mundo externo, quanto pelas proibições de saída concretizadas no arranjo físico (portas fechadas, paredes altas, arames farpados, fossos etc.). São justamente esses estabelecimentos que Goffman denomina de instituições totais, dedicando boa parte de sua obra à exploração de suas características.

Primeiramente, o autor realiza uma classificação genérica das instituições totais em cinco grupos, de acordo com a finalidade de cada uma delas. O primeiro grupo seria composto por casas para cegos, asilos e orfanatos, isto é, aqueles locais destinados ao cuidado de pessoas incapazes e inofensivas. Um segundo grupo seria aquele formado por sanatórios e hospitais para doentes mentais, sendo esses locais estabelecidos para cuidar de pessoas incapazes, mas que também consistem numa ameaça para a comunidade, ainda que de maneira involuntária. Já o terceiro grupo é formado pelos locais que visam a proteger a comunidade de perigos intencionais, sem buscar garantir de imediato o bem-estar dos indivíduos ali inseridos. Seus

exemplares são cadeias, penitenciárias, campos de concentração e campos de prisioneiros de guerra. O quarto grupo, por sua vez, seria o conjunto de instituições que buscam maximizar sua tarefa de trabalho, utilizando-se desse modo de organização como instrumento para atingir suas finalidades. É o caso dos quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho e colônias. Por fim, o quinto e último grupo é composto por aqueles estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, funcionando, muitas vezes, como locais de instrução para religiosos. Como exemplo, podem ser mencionados os mosteiros, abadias e conventos.

Cabe ressaltar que essa classificação proposta por Goffman (2001) não é exaustiva, mas possibilita uma vantajosa categorização que serve de ponto de partida no estudo e permite visualização mais ampla do alcance das instituições totais. Além disso, como o próprio autor afirma, essa distribuição se vale dos chamados tipos ideais, uma vez que estabelece aspectos comuns entre os ambientes para, posteriormente, expor suas diferenças relevantes.

Ao iniciar a exposição das características gerais dessas instituições totais, ele parte da diferença existente entre a vida em sociedade e a vida no ambiente fechado. Aponta que nas sociedades modernas o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades, inexistindo um plano racional geral. Já nas instituições totais, ocorre uma ruptura das barreiras que costumam separar essas três esferas da vida, de modo que todas essas atividades são realizadas no mesmo local, sob uma única autoridade e na companhia de um grupo de outras pessoas, tratadas da mesma forma e obrigadas a realizar as mesmas atividades em conjunto (GOFFMAN, 2001).

Somado a isso, salienta também que todas essas atividades são estabelecidas em horários de maneira encadeada, haja vista uma atividade leva à subsequente, sendo todas elas impostas de cima por um grupo de funcionários, buscando atender aos objetivos oficiais da instituição. Desse modo, defende que se opera um controle nesses ambientes, o qual é exercido por um pessoal encarregado de garantir que todos os internados façam o que foi indicado. Goffman (2001) denomina esse grupo dos controlados de “internados” e a equipe de supervisão de “equipe dirigente”. Uma relevante diferença entre eles se dá na medida em que, enquanto os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo externo, a equipe dirigente apenas trabalha algumas horas do dia naquele ambiente, estando integrada ao mundo externo.

Outro fenômeno curioso destacado pelo autor é o fato de que cada um desses grupos tende a ver o outro de maneira estereotipada. A equipe dirigente frequentemente enxerga os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; ao passo que esses veem os dirigentes como arbitrários e mesquinhos. Ao lado disso, os integrantes da equipe dirigente frequentemente se enxergam como superiores e corretos, enquanto em determinadas instituições os internados podem sentir-se inferiores, fracos e culpados. Assim, Goffman (2001) identifica a existência de barreiras também entre esses dois grupos, que pode se manifestar, inclusive, pelo tom de voz diferenciado nos momentos de comunicação entre eles.

A entrada do indivíduo na instituição total também foi alvo de inúmeras análises pelo pesquisador. Ao mencioná-la:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. (GOFFMAN, 2001, p. 24)

Como é perceptível pela leitura do trecho acima, o internado passa por inúmeras mudanças após seu ingresso na instituição, alterando as crenças que tem em relação a si mesmo, processo que Goffman (2001) chama de “mortificação do eu”. Essa mortificação é ainda mais intensificada pelas proibições que algumas instituições possuem em relação às visitas e saídas do estabelecimento, garantindo que essa ruptura com tudo que é externo seja ainda mais profunda.

O próprio processo de admissão efetuado pela equipe dirigente também é apontado pelo autor como causa das perdas das individualidades dos internados. Isso se justifica pelos procedimentos de padronização aplicados aos ingressantes, tais como: tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, se despir, dar banho, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, designar um local para o internado etc. Desse modo, o novato é codificado na forma de um objeto capaz de ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, o que Goffman (2001) caracteriza como modelação pelas operações de rotina. Simultaneamente a isso, o autor elenca que uma das maiores perdas que ocorrem no ingresso nas instituições totais é a perda do nome, o que, embora não seja uma perda de natureza física, consiste numa grande parte do fenômeno da “mutilação do eu”. Ao mencionar outros elementos:

Uma vez que o internado seja despojado de seus bens, o estabelecimento precisa providenciar pelo menos algumas substituições, mas estas se apresentam sob forma padronizada, uniformes no caráter e uniformemente distribuídas. Tais bens substitutos são claramente marcados como pertencentes à instituição e, em alguns casos, são recolhidos em intervalos regulares para, por assim dizer, serem desinfetados de identificações. Com objetos que podem ser gastos – por exemplo, lápis – o internado pode ser obrigado a devolver os restos antes de conseguir uma substituição. O fato de não dar chaves aos internados e as buscas e os confiscos periódicos de propriedade pessoal acumulada reforçam a ausência de bens. As ordens religiosas avaliaram muito bem as consequências, para o eu, dessa separação entre a pessoa e seus bens. Os internados podem ser obrigados a mudar de cela uma vez por ano, a fim de que não fiquem ligados a elas (GOFFMAN, 2001, p. 27-28).

O trecho supratranscrito mostra, com clareza, a enorme importância dos bens pessoais para a construção da identidade dos indivíduos, sendo ainda apontado que na admissão, é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, perdendo seu conjunto de identidade e, conseqüentemente, possuindo a sensação de perda da sua segurança pessoal, gerando uma série de angústias. O autor ainda vai adiante, afirmando que a mortificação também opera quando o internado é obrigado a desenvolver uma rotina diária de vida que considera estranha, ou seja, acaba por incorporar um papel com o qual não se identifica (GOFFMAN, 2001).

No caso das prisões, um exemplo dessas imposições é a negação de oportunidades para a prática de relações heterossexuais, a qual, pode trazer consequências negativas para a sexualidade dos indivíduos. Ainda sobre o ambiente prisional, o autor dá outro exemplo, revelando que em alguns presídios as visitas têm caráter obrigatoriamente público, realizadas em salas grandes, sem qualquer intimidade, fazendo com que familiares e amigos que não se veem há muito tempo sofram esse tipo de privação.

O gosto pessoal é outro elemento afetado pelas organizações das instituições totais. De acordo com Goffman (2001), na sociedade civil muitas ações são definidas com base nos gostos pessoais, sendo possível que as escolhas sejam feitas dentro de uma certa amplitude de possibilidades. Assim, um cidadão pode organizar suas atividades e ajustá-las entre si, como ocorre quando decide atrasar determinada refeição para finalizar uma tarefa ou sair mais cedo do trabalho para encontrar um amigo.

Isso demonstra que, na sociedade civil, a partir do momento em que o indivíduo se torna adulto, pode imprimir seu próprio ritmo, sem precisar estar constantemente preocupado com a

possibilidade de críticas ou outras sanções. Já nas instituições totais, até os menores seguimentos da atividade de uma pessoa podem ter que se sujeitar a regulamentos e julgamentos da equipe diretora, havendo, inclusive, a aplicação de sanções nos casos de descumprimento dos regulamentos. O pesquisador defende, nesse ponto, que o internado sofre a subtração da oportunidade de equilibrar suas próprias necessidades e seus objetivos de maneira pessoalmente eficiente, violando-se a autonomia de suas ações.

Outra forma de perturbação na organização pessoal do internado, apresentada por Goffman (2001), consiste na obrigação de pedir permissão ou instrumentos para a realização de atividades secundárias, as quais a pessoa pode executar sozinha no mundo externo. Desse modo, atividades como fumar, barbear-se, ir ao banheiro, telefonar e gastar dinheiro sofrem interferência da equipe diretora, colocando o indivíduo num papel de submissão caracterizado pelo autor como “não natural para um adulto”.

Simultaneamente a isso, opera-se um sistema denominado por Goffman (2001) de “ajustamentos secundários”, que seriam práticas que não desafiam diretamente a equipe dirigente, mas permitem que os internados obtenham satisfações proibidas ou, adquiram, por meios proibidos, satisfações permitidas. Podem ser apelidadas de diversas formas, a depender de ambiente em que ocorrem, sendo comumente chamadas de “tratos”, “conivências” ou “ângulos”. Goffman defende que foi no ambiente das prisões que esses mecanismos surgiram, servindo para conceder aos presos uma prova evidente de que ainda eram homens autônomos, com certo controle do seu ambiente. Contudo, é evidente que essas práticas foram verificadas não apenas nas prisões, mas também nas demais instituições totais.

Diante desse cenário, o autor verificou também nas instituições totais a incidência de outro fenômeno, o qual denomina “estratos de cozinha”. Esse consistiria numa espécie de estratificação rudimentar de internados, que se estrutura informalmente, baseada no acesso diferencial aos bens ilícitos, ou seja, com base no poder que cada internado exerce no sistema de mercado informal desenvolvido dentro da instituição. Com isso, verifica-se também outra influência nas relações internas, qual seja, a confraternização. Por meio dela, pessoas socialmente distantes desenvolvem apoio mútuo dentro da instituição, oferecendo resistência a um sistema que as forçou à intimidade na mesma comunidade de destino.

Quanto a isso, Goffman (2001) desenvolve uma curiosa análise envolvendo o indivíduo recém-admitido. Ele afirma que o sujeito que acaba de adentrar ao ambiente institucional não raro parte das mesmas concepções errôneas da equipe dirigente em relação ao caráter dos internados, contudo descobre que seus companheiros têm todas as qualidades de seres humanos comuns, merecendo simpatia e apoio. Além disso, o autor também defende que nas prisões os internados recém-chegados podem vir a compartilhar os sentimentos de culpa de seus companheiros, assim como os sentimentos de defesa contra acusações injustas. Logo, passa a vigorar uma sensação de injustiça comum e uma certa amargura em relação ao mundo externo.

Nesse sentido, o autor assinala o surgimento de uma solidariedade entre os internados, podendo esse sentimento se manifestar por meio das chamadas “gozações” coletivas. Elas consistem em gestos passageiros, desafios anônimos e coletivos com os quais a equipe dirigente é ridicularizada. Alguns exemplos seriam as vaias, a rejeição coletiva do alimento, as batidas em objetos etc. Dessa maneira, os internados promovem pequenas “rebeliões” com o objetivo de fazer com que a equipe dirigente perca seu autocontrole, provocando determinadas reações.

Outro aspecto interessante ressaltado por Goffman (2001) diz respeito à formação de “panelinhas” dentro do ambiente da instituição total. Segundo expõe, os internados tendem a formar pequenos grupos, às vezes casais, que ficam conhecidos no interior da instituição, uma vez que se encontram frequentemente juntos, na tentativa de dar apoio emocional um ao outro. Contudo, em determinadas instituições totais há grande desconfiança por parte da equipe supervisora em relação a essa solidariedade entre os membros, haja vista a possibilidade de articulação de uma atividade proibida coordenada. Devido a isso, muitas instituições orientam sua equipe dirigente no sentido de buscar impedir a formação desses agrupamentos.

Embora essa solidariedade conforte o sujeito privado de seu contato com o mundo externo, é marcante entre os internados a forte sensação de que o tempo passado no estabelecimento consiste em tempo perdido, desperdiçado ou retirado de suas vidas. Como exposto pelo autor:

[...] Entre os internados de muitas instituições totais, existe um intenso sentimento de que o tempo passado no estabelecimento é tempo perdido, destruído ou tirado da vida da pessoa; é tempo que precisa ser apagado; é algo que precisa ser cumprido, preenchido ou arrastado de alguma forma. Nas prisões e nos hospitais para doentes mentais, uma afirmação geral quanto à adaptação da pessoa à instituição pode ser apresentada através da maneira de passar o tempo: se isso é coisa penosa ou leve. Este

tempo é algo que foi posto entre parênteses na consciência constante, e de uma forma que dificilmente se encontra no mundo externo. Por isso, o internado tende a sentir que durante a sua estada obrigatória – sua sentença – foi totalmente exilado da vida (GOFFMAN, 2001, p. 64).

O cumprimento de uma pena, por exemplo, é visto, como um “tempo” que precisa ser arrastado de alguma forma. Ademais, juntamente da perda de tempo, ocorre também a impossibilidade de adquirir coisas a serem levadas para o mundo externo (dinheiro, certificados de estudos, ligações conjugais etc.), o que pode propiciar um sentimento paradoxal, no qual o desejo de libertação é confrontado com o medo começar uma vida nova no mundo externo.

Ainda em relação aos laços criados dentro das instituições, Goffman disserta também acerca da possibilidade de envolvimento entre a equipe dirigente e os internados:

Quando, entre a direção e os internados, ocorrem relações e intimidades extraordinárias, sabemos que podem seguir-se ciclos de participação e tende a haver todos os tipos de repercussões desagradáveis, com uma subversão de autoridade e distância social que novamente nos dá a impressão de um tabu de incesto que atue no interior de instituições totais (GOFFMAN, 2001, p. 84).

O trecho selecionado revela, entre outros elementos, que embora a estrutura disciplinar da instituição total procure afastar quaisquer relações de intimidade entre os dirigentes e os enclausurados, as mesmas podem ocorrer. Desse modo, o autor também salienta que essas relações são fortalecidas pela prestação de serviços informais que os internados costumam prestar à equipe dirigente, serviços esses que se encontram fora do esquema oficial da instituição. Alguns exemplos dados são os serviços de jardinagem, pintura, limpeza, cuidar de crianças, entre outros.

Ao tratar das chamadas cerimônias institucionais, Goffman (2001) também chama atenção para os procedimentos adotados quando ocorrem as inspeções nas instituições totais, isto é, quando um funcionário externo responsável pelo controle do ambiente interno é mandado para verificar suas condições. Destaca que, na maioria das vezes, há uma certa preparação para a exibição de algo agradável, ou seja, para que seja passada uma imagem de organização e limpeza do ambiente, sendo que a parte da instituição geralmente expostas é a mais nova e atualizada. Entretanto, é evidente que se trata de uma manipulação da realidade cotidiana, haja vista instituições como as prisões constantemente não recebem o cuidado devido.

Ao analisar os efeitos dessas visitas para os internados, revela-se que elas podem servir de recordação de que a instituição não é um mundo completamente isolado, possuindo alguma ligação, ainda que burocrática e de subordinação, com estruturas do mundo mais amplo. Todavia, o autor conclui que esses momentos são pontuais, na medida em que os próprios processos de admissão apontam para um ambiente impermeável, marcado pelos processos de nivelamento e despojamento que causam o afastamento das várias distinções sociais com as quais o novato chega (GOFFMAN, 2001).

É justamente essa impermeabilidade que será explorada nos capítulos seguintes, uma vez que é perceptível a recorrente referência que ambos os autores abordados nesse capítulo fazem ao ambiente fechado, sendo constantemente apontado como a grande barreira entre os mundos interno e externo. Mas será que essa barreira se manteve nas décadas posteriores? De que maneira toda essa transformação das condições da prisão foi vista pela literatura brasileira? É o que se busca responder nas próximas páginas do presente trabalho.

## CAPÍTULO II - A PRISÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

### 2.1 – Breve histórico

Uma vez expostos os pensamentos que fundamentam o início do presente estudo, cabe agora abordar como se originou a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira, a fim de posteriormente compreender o processo de transformação do ambiente prisional até a atualidade.

No Brasil, as penas aplicadas no fim do período colonial e início do regime imperial possuíam o intuito de realizar a punição física do infrator, o que nos remete à manutenção do castigo aplicado aos escravos africanos. Assim, nota-se que as transformações políticas, econômicas e sociais presentes na passagem da colônia ao império não foram suficientes para eliminar a aplicação do castigo físico do rol de punições oficiais. Como o modo de produção escravocrata era mantido, era necessário separar a sanção aplicada aos “homens de bem” dos considerados “indesejáveis”. Embora o Código Penal de 1830 tivesse ratificado a inspiração liberal dos juristas brasileiros, incorporando as penas de prisão simples e prisão com trabalho ao nosso ordenamento punitivo, ainda conservava as penas de castigo físico e de trabalho forçado aos indivíduos considerados de menor qualidade (SILVA, 2012)<sup>3</sup>.

Como elucidado por Machado (2015)<sup>4</sup>, foi justamente a partir do século XIX que se deu início às prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, surgindo a arquitetura própria para a aplicação da pena de prisão. Com o advento do Código Penal de 1890, foram estabelecidas novas modalidades de prisão, tendo em vista que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade, com tempo máximo de 30 anos, podendo haver trabalho obrigatório.

Com a construção da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, em 1850, pensava-se que as novas possibilidades punitivas desenhadas na legislação imperial poderiam estar se

---

<sup>3</sup> SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, vol.3, n.1, 2012.

<sup>4</sup> MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013.

consolidando. Acreditava-se que, além do caráter retributivo, a Casa de Correção também transformaria o infrator, regenerando-o. Contudo, as expectativas em torno desse sistema não se consolidaram, demonstrando que o período imperial se encerrou sem que transformações profundas na estrutura punitiva fossem implementadas na sociedade brasileira. A legislação se modificou, novas instituições surgiram, mas a manutenção da escravidão impossibilitou a transformação das formas tradicionais de punição e sujeição (SILVA, 2012).

Já no século XX, a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária, surgindo tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres. Os asilos de contraventores objetivavam o encarceramento dos chamados antissociais, compreendidos nessa categoria os ébrios, vagabundos e mendigos. Já os asilos de menores buscavam empregar um método para corrigir as crianças consideradas delinquentes. A prisão dos processados, por sua vez, visava a separá-los dos delinquentes já condenados, uma vez que aqueles ainda eram considerados inocentes. Os manicômios criminais eram destinados aos que sofriam de alguma alienação mental, ao passo que o cárcere feminino era configurado de acordo com as indicações especiais determinadas por seu sexo (MACHADO, 2015).

Silva (2012) ressalta que durante a República os governantes se preocuparam fortemente com a transformação urbanística da capital, de modo que esse projeto civilizador, inspirado no modelo parisiense, colocava o estilo francês como um ideal a ser buscado. Todavia, esse projeto não se restringia ao embelezamento do espaço público e à adoção de políticas sanitárias, buscando também a modernização de todos os aparelhos de repressão. Assim, a implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, teve seu uso condicionado à existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias.

Entretanto, a Constituição republicana previa que, enquanto as novas edificações não fossem concluídas, haveria a manutenção da legislação penitenciária proveniente do império. Desse modo, da mesma maneira que ocorreu na passagem da colônia ao império, as inovações jurídicas no âmbito da punição buscavam inspiração nos ideais liberais modernos, mas ficavam fisicamente limitadas pela inexistência de instalações que atendessem ao desenho do projeto punitivo proposto (SILVA, 2012).

Então, no ano de 1934 foi promulgada a Carta Magna da República Nova, reservando à União a competência exclusiva de legislar sobre as diretrizes fundamentais do sistema penitenciário nacional. No ano subsequente, foi editado o primeiro regulamento penitenciário nacional, que complementaria as diretrizes trazidas pela Constituição. Já no ano de 1937, foi outorgada a Constituição do Estado Novo, a qual permitia, além das penas de prisão e exílio contra adversários políticos, a aplicação da pena de morte em casos extremos. Com a redemocratização, em 1946, o texto da Constituição de 1934 foi resgatado no que tange às punições, sendo extintas as penas de banimento, confisco e perpétua. Já a pena de morte ficou reservada à legislação militar em tempos de guerra (SILVA, 2012).

Nas décadas seguintes, o regime militar deixou inúmeras marcas para o aparato punitivo do Estado brasileiro, tendo em vista que todos os indivíduos contrários ao governo eram rotulados como “subversivos”, sendo vistos como inimigos da segurança nacional. Assim, eram comuns as práticas de tortura contra os presos políticos, marcando um período de enorme retrocesso em relação à punição. Foi em 1988 que os tratamentos desumanos ou degradantes e a prática da tortura foram oficialmente banidos no Brasil, com a promulgação da Constituição Cidadã. Ademais, o texto constitucional trouxe ainda diversos direitos e garantias fundamentais relacionados ao cumprimento da pena privativa de liberdade.

## **2.2 – A Casa de Detenção de São Paulo**

A fim de ilustrar o ambiente carcerário brasileiro do século XX e captar as suas principais características, serão traçadas a seguir algumas observações acerca do livro “Mundo do crime: a ordem pelo avesso”<sup>5</sup>, escrito pelo professor, sociólogo e cientista social José Ricardo Ramalho. A obra consiste numa pesquisa realizada em meados da década de 1970 a respeito dos presos da chamada Casa de Detenção de São Paulo. Na época em que foi realizada, a Casa de Detenção de São Paulo era o maior presídio do país, abrigando aproximadamente seis mil homens em um ambiente cuja capacidade beirava os 2200 lugares apenas.

O local contava com noventa mil metros quadrados de área construída, sendo dividido em cinco pavilhões, conforme as características dos indivíduos a eles pertencentes. O pavilhão

---

<sup>5</sup> RAMALHO JUNIOR, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

6 era destinado unicamente a atividades artesanais e burocráticas, enquanto os outros quatro ficavam à disposição para alojamento dos presos. O pavilhão 2, por exemplo, era destinado aos presos considerados pela direção da cadeia como bem-comportados, praticantes de delitos menos perigosos. Já o pavilhão 8 era considerado o pavilhão dos reincidentes, isto é, direcionado aos indivíduos que já haviam estado na cadeia anteriormente. O pavilhão 9, por sua vez, era tido como o ambiente dos primários, sendo utilizado para abrigar os sujeitos que ingressavam na cadeia pela primeira vez. Por fim, o pavilhão 5, considerado o mais vigiado do presídio, era composto por doentes mentais e presos considerados dotados de mau comportamento.

Cabe destacar que um dos métodos utilizados na pesquisa foi a realização de entrevistas com os presos, sendo efetuado o trabalho de campo entre maio de 1975 e setembro de 1976. Segundo o autor, o contato para a realização da pesquisa se deu por meio de um médico que trabalhava na instituição, que, por ser um homem de confiança dentro do presídio, possibilitou a realização do estudo de maneira menos burocrática. Dessa forma, nota-se que o principal objetivo de José Ricardo Ramalho era estudar o crime e a prisão a partir da ótica do próprio preso, buscando identificar os elementos anteriores e posteriores à imputação do crime presentes na vida desses indivíduos (RAMALHO, 2008).

Tendo isso em vista, a análise de algumas partes de sua obra auxilia o presente estudo, uma vez que o autor traz, por meio dos depoimentos dos presos, uma visão diferenciada que nos permite o acesso a uma complexidade de relações existentes no ambiente prisional. Por conseguinte, torna-se possível identificar o modo pelo qual as prisões brasileiras se estruturavam na época de realização da pesquisa, facilitando o processo comparativo objeto deste trabalho.

Logo no início de sua análise sobre o mundo do crime dentro da cadeia, Ramalho (2008) evidencia que, assim como a direção da cadeia possuía suas regras de funcionamento, impondo-as com rigor aos presos, estes também dispunham de um conjunto próprio de regras com vigência entre eles, sendo aplicáveis por alguns presos sobre os demais. Afirma, ainda, que as regras da cadeia, assim como as leis da justiça de um país, tinham autoridades reconhecidas como tais às quais era atribuído o poder de aplicá-las, poder que pairava acima das partes envolvidas. Tais regras eram conhecidas como regras da “massa”, sendo elas as responsáveis por regular a vida do crime.

Em relação à expressão “massa”, é utilizada frequentemente no ambiente prisional para se referir a um grupo de criminosos, ou até mesmo a um subgrupo deles. Embora todos os indivíduos que se encontram dentro da cadeia sejam infratores ou suspeitos de infração sob o ponto de vista da lei penal, Ramalho (2008) explica que, do ponto de vista dos presos, nem todos seriam considerados criminosos, não pertencendo à “massa”. Assim, nota-se que o termo “massa” era utilizado pelos próprios detentos para distinguir o sujeito que se encontrava preso por acaso, por acidente, daquele considerado criminoso pertencente à “massa”. Alguns elementos auxiliavam na classificação do indivíduo como membro da “massa”, tais como a ligação, depois de deixar a cadeia, com quem ali permanecia; e a continuidade na prática delitiva no mundo externo.

Importante destacar que o indivíduo recém-chegado na prisão era logo testado por alguém pertencente à “massa” sobre seu conhecimento a respeito do crime. Nessa perspectiva, o autor aponta o surgimento de duas possibilidades: a do indivíduo ser “pacato em relação ao crime”, podendo ser aproveitado pelos presos da “massa”; ou a do indivíduo ingressar no sistema prisional já sendo da “massa”, caso em que já conhece suas leis, sabe se expressar e busca ser respeitado pelos demais. Na primeira hipótese, a experiência do indivíduo dentro da cadeia não o tornava, automaticamente, um membro da “massa”. Tratava-se de um período de aprendizado, no qual passava a conhecer sobre a vida do crime sem ter vivenciado, de modo que somente passava a integrar o referido grupo ao sair da prisão e praticar determinados crimes.

Segundo Ramalho (2008), pertencendo ou não à “massa”, o preso depois que entrava na cadeia permanecia sob suas “leis”. Ressalta, porém, que essas leis não se impunham igualmente a todos os reclusos, havendo variações em sua aplicação, a depender de uma diferenciação dos presos conforme seu espaço ocupado na cadeia. Assim, as “leis da massa” se encontravam em uma situação de conflito com as leis oficiais, uma vez que a massa prescrevia um modo de agir que frequentemente se chocava com as regras da cadeia ou da justiça penal. A transgressão das regras estabelecidas pela “massa” acarretava sanções, que variavam conforme a gravidade da conduta, podendo chegar à pena de morte.

As mencionadas regras versavam sobre as atividades realizadas durante a permanência nas celas, sobre a troca e circulação de objetos entre os presos, sobre os casos de solidariedade

e ajuda mútua entre presos, sobre atitudes morais, e sobre a “não caguetagem”. Em relação às regras de convivência nas celas, não era permitido subtrair alimentos de outrem, já que cada preso possuía sua cota diária de alimentação e por vezes recebia auxílios de familiares, havendo punições para os infratores. Além disso, exigia-se respeito ao sono da maioria, sendo estabelecidos horários de descanso nos quais não era permitido que se fizesse barulho. No que tange às regras sobre a troca e circulação de objetos entre os reclusos, prezava-se pelo adimplemento de todas as dívidas, de modo que tudo que era comercializado e emprestado devia ser regularmente cobrado e pago, sob pena de soluções mais violentas.

Quanto às regras de solidariedade e ajuda mútua entre os detentos, pode-se afirmar que eram aplicadas a todas as relações existentes, mas eram especialmente destinadas ao trato com os presos que gozavam de regalias dentro da prisão, como os que trabalhavam em contato com a direção do estabelecimento prisional e os setores ligados ao atendimento dos advogados. Com isso, buscava-se uma série de favores por meio da intermediação desses presos considerados especiais. Já em relação às regras relativas à moralidade, Ramalho (2008) aponta que um preso atingia a moral de outro através de certos xingamentos ou fazendo-lhe propostas sexuais. Destaca também que a contrapartida dessas ofensas devia ser uma atitude, por parte do ofendido, que fosse compatível com a ofensa sofrida, pois a ausência de uma atitude considerada compatível implicava para o ofendido, na perda de sua “moral de homem”.

Outra questão atinente à moral no interior da cadeia, era o relacionamento homoafetivo. Já que as relações sexuais com mulheres eram vedadas no sistema penitenciário, a prática homossexual se mostrava recorrente. Contudo, embora alguns indivíduos ingressassem na prisão já apresentados às práticas homossexuais, outros nunca haviam tido experiências do gênero, sendo forçados a realizá-las dependendo de sua aparência física e jovialidade. Ramalho (2008) relata casos em que novatos chegavam à prisão e já havia certa organização entre os reclusos direcionando-os para determinada cela, com o intuito de favorecer futuras práticas sexuais. Ademais, há relatos de que os travestis eram objeto de disputa entre presos, de modo que a solução encontrada para evitar maiores conflitos foi a separação deles em outras celas.

Um aspecto pitoresco das práticas homoafetivas no interior da prisão diz respeito ao preconceito existente entre os próprios detentos em relação às posições ocupadas dentro do relacionamento. Conforme expõe o autor, parece que a lógica dos presos ao se referirem à prática homossexual consistia sempre em negar de algum modo para si, avaliações vigentes

mais negativas, de modo que embora admitissem praticar relações sexuais com outros homens, faziam questão de afirmar que ocupavam a posição de homem na relação (RAMALHO, 2008).

Por fim, a regra fundamental entre as mencionadas acima é conhecida como “não caguetar”<sup>6</sup>. Embora considerada a principal regra na orientação do comportamento da “massa”, a “caguetagem” se demonstrava como uma decorrência necessária das condições de vida na cadeia, sendo mecanismo fundamental na manutenção da disciplina. Em uma prisão superlotada, com um efetivo de segurança inferior ao esperado, a delação era a única maneira de conter fugas e rebeliões, ou até mesmo denunciar infrações às regras da cadeia. Entretanto, o autor revela que os “caguetas” eram reconhecidos pelos demais e pelos funcionários da prisão, caindo em descrédito na medida em que se demonstravam capazes de denunciar toda e qualquer situação errada, inclusive se advinda de algum agente penitenciário.

Cabe ressaltar que a regra de “não caguetagem” era a única que se estendia ao mundo externo, de modo que tanto os presos quanto os membros da “massa” libertos deveriam manter a conduta e se abster de “caguetar”. Acerca dessa diferenciação:

Mas não “caguetar” era uma regra fundamental do “proceder” da massa e não só regulava o comportamento do criminoso dentro da cadeia como também ultrapassava seus muros e regia o mundo do crime fora da cadeia. Tratava-se de uma regra de caráter abrangente, diferente das regras anteriormente descritas que se restringiam ao âmbito da cadeia, pois se referiam à massa num sentido mais amplo, em relação à sociedade fora da cadeia. Dentro dessa perspectiva, os presos descreviam dois tipos de “cagueta” na prisão: o primeiro tipo era reconhecido como o preso que “caguetava” porque tinha dificuldade de se relacionar com outros presos e assumia esta atitude esperando obter melhores condições de vida dentro da cadeia, embora percebesse o risco de ser alvo de represálias. O segundo tipo de “cagueta” se definia como o preso que antes de entrar na cadeia, ainda durante os inquéritos na polícia, se portava de uma forma prejudicial aos seus companheiros e em geral era acusado de ter falado demais. Na cadeia, este preso, considerado “cagueta”, tinha problemas com os outros presos, especialmente aqueles que se sentiam diretamente prejudicados por seus atos. Ante as ameaças freqüentes de vingança, o preso em geral optava pelas garantias existentes na cadeia para os que corriam risco de vida – recorriam ao chamado “seguro de vida”, ou seja, o direito de ficar numa cela individual num local bastante vigiado pelos funcionários da cadeia (em geral, o pavilhão 5 e o 5o andar dos outros pavilhões) (RAMALHO, 2008, p. 47-48).

Tendo isso em vista, nota-se que o fenômeno conhecido popularmente entre os internos como “caguetagem” assume diversas formas e pode proporcionar consequências graves aos chamados “caguetas”. Como exposto no trecho supratranscrito, alguns indivíduos denunciam

---

<sup>6</sup> Dedurar alguém; apontar alguém como culpado; delatar: o aluno **caguetou** o colega à professora. Criar boatos na tentativa de prejudicar alguém; fazer fofoca, intriga: o vizinho fofoqueiro gosta de **caguetar** a rua inteira.

transgressões às normas disciplinares do cárcere para obterem melhores condições de vida dentro da prisão, ao passo que outros já ingressam no sistema prisional conhecidos como tais, pois haviam prejudicado seus companheiros no curso da persecução penal.

Passando a analisar o perfil dos presos em si, o autor traz a figura do “malandro”, considerado o personagem principal no “mundo do crime”. Na definição de Ramalho (2008), o “malandro” era aquele sujeito que adquiriu uma série de características típicas dos pertencentes à “massa”, especialmente no que tange a experiências e conhecimento de regras de procedimento. Assim, realiza uma distinção entre o indivíduo considerado “malandro” e aquele tido como “metido a malandro”. Este seria o preso que não possui experiência no cárcere, mas busca construir uma imagem perante os demais que lhe garanta respeito e segurança. Já aquele consiste no preso que efetivamente tem conhecimento das leis da massa, não tendo a necessidade de provar nada, uma vez que já é conhecido como tal.

Outrossim, as expressões “bom malandro” e “mau malandro” são constantemente utilizadas para distinguir o sujeito que consegue escapar da polícia, não sendo preso (“bom malandro”) do sujeito que não é respeitado pela polícia e acaba submetido à sua força (“mau malandro”). Ramalho (2008) também relembra que a Casa de Detenção, à época, não realizava separação dos presos conforme seus delitos, podendo conviver numa mesma cela sujeitos condenados por crimes patrimoniais, crimes contra a vida, crimes sexuais etc. Logo, os reclusos que compartilhavam as celas possuíam graus e tipos de experiência muito variáveis, de modo que indivíduos novatos acabavam sucumbindo ao poder dos mais experientes.

Nesse sentido, o autor ressalta também o relevante papel do chamado “juiz do xadrez”, que consistia no detento dotado de capacidade para explicar aos companheiros de cela como se comportar diante das regras do sistema carcerário, bem como diante das regras estabelecidas dentro da cadeia pelos presos (“leis da massa”). Contudo, esse sujeito não possuía o poder de punir os infratores, limitando-se a ensinar aos reclusos como se comportar diante de determinadas situações, sendo que as punições surgiam após a orientação do “juiz do xadrez” ser desrespeitada.

A escolha do preso para ocupar esse posto partia da administração da prisão, recaindo sobre o indivíduo com mais tempo de permanência no cárcere. Todavia, na cultura prisional, a postura de não compactuar com os funcionários da cadeia era muito valorizada, visando a evitar

acusações de que o preso estaria auxiliando a polícia ao exercer vigilância sobre os próprios companheiros, além de desrespeitar o conjunto de leis informais estipuladas entre eles. Assim, Ramalho (2008) define a posição do “juiz do xadrez” como favorável ao preso, mas também faz a ressalva de que tal posição era limítrofe, haja vista sua localização em contato com os dois universos.

O universo dos funcionários, por sua vez, era constantemente colocado em oposição ao universo dos presos, já que aqueles eram os representantes do sistema penitenciário, responsáveis pela manutenção de sua ordem e disciplina, defendendo o sistema formal de regras. O autor aponta, entretanto, que apesar dessa dicotomia entre carcereiros e encarcerados, o tratamento em relação aos funcionários variava conforme a posição hierárquica ocupada por esses, sendo perceptível que os ocupantes de cargos mais altos eram tratados com mais respeito do que aqueles que lidavam com os reclusos rotineiramente. Ademais, os funcionários com contato direto com os presos eram usualmente comparados aos policiais, por possuírem funções semelhantes e utilizarem métodos de abordagem próximos (RAMALHO, 2008).

## CAPÍTULO III – NOVOS DESAFIOS

### 3.1 – Realidade atual

Por meio da seleção de outras literaturas que retratam o tema das prisões brasileiras, pode-se notar certa unissonância no que diz respeito à sua realidade nas últimas décadas. Não raro os estudiosos apontam que a prisão se tornou o principal mecanismo de punição no país, sendo utilizada indiscriminadamente, acarretando a superlotação dos estabelecimentos penais. Ademais, são constantemente mencionados os problemas de infraestrutura, higiene, alimentação, segurança, entre outros, o que propicia o cumprimento de uma pena privativa de liberdade diversa da prevista.

Nesse sentido, ao buscar identificar a situação atual do sistema prisional brasileiro e sua relação com o princípio da dignidade humana, Machado e Guimarães (2014)<sup>7</sup> realizam uma análise a respeito da desestruturação das prisões brasileiras e seus impactos nos processos de prevenção de crimes e reabilitação de detentos. Identificam que vários são os fatores responsáveis por um sistema prisional precário, porém asseveram que o descaso do poder público agrava esse cenário de desordem.

Ainda a respeito da realidade carcerária brasileira, Dassi (2007)<sup>8</sup> também sustenta a tese de que nosso sistema prisional se encontra em estado de falência, consistindo em um dos mais graves problemas sociais da atualidade. Dessa maneira, a finalidade das penas privativas de liberdade – reintegração dos egressos, prevenção e controle da criminalidade – acaba por não ser atingida, uma vez que as condições humanas e ambientais do cárcere no Brasil favorecem a profissionalização criminal dos apenados.

Ademais, demonstra que a comunidade carcerária é composta por grupos criminosos que mandam e desmandam na organização dos presídios, o que, somado às péssimas condições de higiene, alimentação, assistência médica e jurídica aumenta o grau de revolta dos presos.

---

<sup>7</sup> MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014.

<sup>8</sup> DASSI, Maria Angélica Lacerda Marin. A pena de prisão e a realidade carcerária brasileira. *In*: Congresso Nacional do CONPEDI - pensar globalmente: agir localmente, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais**, 2007. p. 5396-5396, 2007.

Tendo isso em vista, fica evidente que as novas formas punitivas idealizadas por filósofos a partir do século XVIII, visando à humanização das punições, demonstram não atingir seus objetivos iniciais na realidade atual brasileira.

Para ilustrar o cenário descrito, Bassi (2007) traz algumas informações a respeito do sistema carcerário no Estado de São Paulo, destacando que existiam, à época da publicação de seu artigo, 120 unidades prisionais na capital e no interior paulista, divididas em categorias distintas. Em média, possuem capacidade para abrigar aproximadamente 750 detentos em cada uma delas, número que é frequentemente ultrapassado em centenas. De acordo com os dados colhidos da Secretaria de Administração Penitenciária, em junho de 2006 a população carcerária no estado era superior a 143 mil presos, que, se distribuídos nas 120 unidades mencionadas, evidenciam o problema da superlotação.

A questão da superpopulação carcerária também é agravada pela escassez de funcionários. O número de agentes penitenciários, que são aqueles que possuem contato direto com os presos, é mínimo se comparado ao número de detentos, o que torna o relacionamento deles muito complicado. Além de falta de preparo e da má remuneração pelo Estado, esses funcionários convivem em um ambiente de extrema tensão, devendo transitar entre os grupos formados pelas populações carcerárias. Assim, verifica-se que muitas vezes eles se rendem às pressões das organizações criminosas e acabam se corrompendo, já que, caso contrário, passariam a ser vítimas desse sistema (DASSI, 2007).

Outro aspecto de grande relevo no estudo das prisões brasileiras diz respeito à cultura prisional. Como é sabido, o cárcere possui uma série de regras formais e informais que influenciam diretamente o comportamento dos reclusos, inclusive após sua saída da prisão. Desse modo, o conjunto de agressões físicas e psicológicas que marca a vida do recluso faz com ele absorva tradições, costumes, valores e atitudes típicas do ambiente carcerário, por meio de um processo denominado “prisonalização”, “prisonização” ou institucionalização.

Nessa perspectiva, Barreto (2006)<sup>9</sup> desenvolve um estudo sobre os reflexos da cultura prisional em indivíduos libertos, demonstrando que as transformações atingem os egressos em

---

<sup>9</sup> BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, DF, vol.26, n.4, p. 582-593, 2006.

diversas escalas e influenciam seus hábitos de comer, sua maneira de agir, sua linguagem, entre outros aspectos. A principal e mais grave consequência trazida pelo convívio prisional talvez seja a chama reincidência, que consiste na repetição da prática delituosa após a condenação por um crime anterior.

De modo geral, a sociedade como um todo estabelece um conjunto de limitações às liberdades individuais, buscando o convívio pacífico e harmônico entre os seus integrantes. Dessa forma, embora o art. 5º, caput, da CRFB/88 garanta o direito de ir e vir a todos os cidadãos, esse direito não é irrestrito, podendo ser violado pelo Estado a fim de assegurar outros interesses maiores, como a segurança da comunidade e a ordem social. Assim, a privação da liberdade surge quando um indivíduo superdimensiona suas liberdades em detrimento de outros valores humanos.

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se insculpido no art. 1º, III, CRFB/88<sup>10</sup>, consistindo em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Tendo isso em vista, deve nortear todo o restante do nosso ordenamento jurídico, inclusive as normas atinentes à execução penal. Assim, embora o Estado possua o poder legítimo de restringir a liberdade de um indivíduo, a fim de proteger outros bens jurídicos por ele tutelados, todos devem ser tratados de maneira igualitária e digna, seguindo os ditames da lei. Segundo o disposto no art. 5º, XLIX, CRFB/88, “é assegurado aos presos o respeito à integralidade física e moral” (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7210 de 1984)<sup>11</sup>, por sua vez, dispõe em seu art. 10 que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo determina que tal assistência deve se estender ao egresso. Desse modo, é também nesse ponto que o sistema prisional brasileiro destoa, uma vez que a ausência de tratamento digno aos apenados impede que o objetivo da pena seja atingido, qual seja, o de ressocializar o preso e prevenir que ele volte a praticar as condutas definidas como crime.

---

<sup>10</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out 2019.

<sup>11</sup> \_\_\_\_\_. **Lei nº. 7.210 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 23 set. 2019.

Os artigos seguintes da mesma lei listam e detalham a assistência ao preso, que será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Esse conjunto assistencial engloba, de maneira geral, o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; o atendimento médico, farmacêutico e odontológico; os serviços de assistência jurídica gratuita; a instrução escolar e formação profissional; a liberdade de culto e de participação em eventos religiosos etc. No entanto, segundo Machado e Guimarães (2014), a realidade atual não se manifesta da maneira prevista na citada legislação, já que muitos presídios se encontram em péssimas condições de higiene e nem contam com os serviços de acompanhamento médico.

Ao tratar da superlotação dos estabelecimentos penais, os autores inicialmente destacam o art. 85, da Lei 7210/84, o qual determina que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Como mencionado anteriormente, esse artigo encontra-se atualmente sem correspondência alguma com a realidade do sistema prisional brasileiro, haja vista que as prisões no país se encontram sobrecarregadas em larga escala. Outro dispositivo salientado foi o gravado no art. 84 da Lei de Execução Penal, que utopicamente prevê a separação entre os presos provisórios e os condenados, o que tampouco se verifica na conjuntura atual, contribuindo para que indivíduos teoricamente iniciantes no mundo do crime convivam com sujeitos experientes.

Por fim, os autores assinalam que o art. 88 dessa Lei é um dos que mais fogem da veracidade vivenciada nas penitenciárias brasileiras, visto que sua previsão de que o condenado será alojado em cela individual, com área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), com aeração, insolação e condicionamento térmico adequados é incondizente com a estrutura das prisões ao redor do país, as quais mais se assemelham a depósitos humanos.

Uma vez inserido no cárcere, o detento passa por diversas experiências de injustiça e violência, as quais são naturalizadas ao longo do tempo. Esse processo funciona como uma maneira de defesa dos internos e diminui seu sofrimento, possibilitando que o sujeito se acostume com as condições de vida que lhe são impostas. Cabe salientar que a internalização desse comportamento ocorre sem que os reclusos percebam, isto é, a “prisonalização” é, na maioria das vezes, involuntária. Barreto (2006) ressalta também que as mudanças gradativas ocorrem na maneira de falar, agir e até se alimentar, sendo expressões que demonstram a influência da cultura carcerária no indivíduo. Explica também que a intensidade desse processo

é variável, dependendo de inúmeros fatores, como por exemplo, a duração da pena e o grau de aceitação dos dogmas e princípios da sociedade carcerária.

Barreto também compara a sociedade comum com o ambiente prisional:

A diferença entre o mundo livre e o mundo prisional torna questionável a função da estrutura prisional, uma vez que os valores e a rotina do recluso no estabelecimento penitenciário são completamente diferentes dos da sociedade liberta. A discrepância existente entre esses dois mundos dificulta a adaptação do recluso em sua reinserção ao mundo liberto. Thompson (1976/1998) descreve esse fenômeno da seguinte forma: A prisão corresponde à assimilação dos padrões vigentes da penitenciária, estabelecidos precipuamente pelos internos mais endurecidos, mais persistentes e menos propensos a melhoras. Adaptar-se à cadeia destarte significa, em regra, adquirir as qualificações e atitudes do criminoso habitual. Na prisão o interno mais desenvolverá a tendência criminosa do que a anulará ou suavizará (BARRETO, 2006, p. 586).

Tendo isso em vista, é perceptível que a enorme discrepância entre a sociedade comum e o ambiente prisional aumenta a probabilidade dos egressos encontrarem dificuldades em seu retorno à liberdade plena, sendo essas ainda intensificadas pelas opressões morais que surgem após a libertação. O status de “ex-presidiário” é algo que molda a identidade do indivíduo liberto, dificultando seu desempenho de papéis sociais. Por conseguinte, nota-se o afastamento de amigos, familiares e do mercado de trabalho, resultando na exclusão do indivíduo, que já não se enxerga como membro do corpo social (BARRETO, 2006).

Nesse contexto, os internos passam a viver um mundo à parte, com valores que divergem das condutas sociais presentes no mundo externo. No ambiente prisional são valorizadas as capacidades de dominação e de exercício da violência, sendo estas vistas como a única forma de solucionar eventuais conflitos. Portanto, as práticas cotidianas anteriormente vivenciadas são substituídas pela assimilação de muitos aspectos presentes no ambiente penitenciário, de modo que a adaptação ao mundo livre exige uma ressignificação de crenças e valores antagônicos aos assimilados durante o período de aprisionamento (BARRETO, 2006).

Acerca dessa discrepância:

Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se, nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável a confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os aspectos que divergem

entre uma cultura e a outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural (BARRETO, 2006, p. 591).

É imprescindível destacar também que muitas das características herdadas pelos presos libertos são acentuadas pela estrutura precária do sistema prisional brasileiro. Isso significa que, além de todas as consequências trazidas por todo e qualquer sistema de aprisionamento de indivíduos, o estado em que se encontram os estabelecimentos penais ao redor do país provoca sequelas ainda mais graves aos sujeitos a eles submetidos. Barreto (2006) realça a existência de práticas comuns como o comércio de drogas, abusos sexuais, alimentação e higiene precárias, as quais favorecem a disseminação de doenças, tornam os reclusos mais propensos a vícios e degradações, e aumentam sua agressividade.

### **3.2 – As facções criminais**

O estudo do ambiente prisional contemporâneo, especialmente o brasileiro, deve necessariamente passar pelo fenômeno das facções criminais. Para isso, foi realizada uma ampla coleta de informações acerca desses grupos tendo como base a obra “A Guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”<sup>12</sup>. Ela retrata a história da mais poderosa facção brasileira, o Primeiro Comando da Capital (popularmente conhecida pela sigla PCC), narrando, de forma descontínua, diversos episódios que contribuíram para o surgimento e desenvolvimento da organização criminosa. É justamente nesse desenvolvimento histórico que o ambiente prisional aparece como grande impulsionador, favorecendo o crescimento de diversas facções ao redor do Brasil conforme esmiuçado a seguir.

O Comando Vermelho foi o primeiro grupo criminoso organizado no Brasil urbano, surgindo em 1970 com um lema marcado pelas palavras “paz”, “justiça” e “liberdade”, as quais serviriam de base para a fundação posterior da facção paulista. Segundo apontam Dias e Manso (2018), o PCC teria surgido nas prisões de São Paulo mais de uma década depois, tendo registrado em seu primeiro estatuto uma espécie de coligação com o grupo carioca e assumido o mesmo mote. Tal aliança, contudo, não se concretizou.

---

<sup>12</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: Todavia, 2018.

O rompimento do pacto de não agressão que mantinha com o Comando Vermelho desde sua fundação culminou em um grande embate dentro do sistema penitenciário, fazendo com que determinados apenados sofressem inúmeras agressões por conta da sigla que carregavam no mundo do crime, ou seja, pela facção da qual faziam parte. Vale salientar que antes de concretizar o rompimento, o PCC teria tentado uma conciliação com o líder do CV do Rio de Janeiro, conhecido como Marquinho VP, que estava no presídio federal de Catanduvas, no estado do Paraná. A mensagem partiu da penitenciária de Presidente Venceslau, onde se situava a cúpula do PCC (DIAS E MANSO, 2018).

Um dos elementos que impulsionaram em grande escala o crescimento do PCC foi o fato de ter se aproximado dos centros produtores de drogas por meio de ações articuladas dentro dos presídios paulistas. Desse modo, passou a ingressar no ramo do atacado das drogas, que, somado a sua gestão criminal, permitiu que ocorresse uma revolução na maneira de se distribuir drogas no Brasil. A principal novidade que permitiu essa articulação foi o advento do telefone celular, possibilitando que os presos se comunicassem com detentos de outros presídios e com indivíduos situados do lado de fora das penitenciárias. Com isso, a prisão revela ter perdido sua impermeabilidade inicial, possibilitando a criação de uma rede que ligava os profissionais do tráfico. Ao discorrerem sobre esse ponto, Dias e Manso (2018):

Ao promoverem a conexão entre diferentes redes nos estados, os presídios também desempenham um papel estratégico. O PCC atacadista passa a distribuir para varejistas de todos os estados brasileiros, criando um mercado nacional de drogas interligado. Não demoraria pra essa rede dar origem a novas rivalidades e conflitos capazes de produzir um efeito em cascata. Os integrantes desse mundo perderam o status de bichos soltos. Agora a trajetória de cada um estava ligada às facções a que pertenciam (DIAS e MANSO, 2018, p. 12-13).

Cabe destacar, que o PCC se estruturou montando um verdadeiro modelo de gestão, no qual a facção se organiza em células, denominadas “sintonias”, as quais atuam em prisões e bairros carentes de diversas cidades brasileiras. Tais células se encontram interligadas, de modo que cada unidade prisional e cada bairro controlado pelo PCC têm um representante para conduzir os negócios e propiciar a resolução dos conflitos (DIAS e MANSO, 2008).

De acordo com Dias e Manso (2018), é em São Paulo que estão situadas as duas instâncias máximas do PCC: A Sintonia Geral Final (SGF) e o Resumo Disciplinar, compostas por um grupo restrito de presos da Penitenciária II de Presidente Venceslau. Em uma das

entrevistas realizadas pelos autores, um detento entrevistado afirmou que a Sintonia Geral Final poderia ser comparada ao Supremo Tribunal Federal. Ademais, há a Sintonia dos Estados e Países e o Resumo Disciplinar dos Estados e Países, apontadas como duas instâncias do PCC de maior relevância fora do estado de São Paulo. Sua função precípua seria estabelecer conexões entre o comando central, situado em São Paulo, e as demais células localizadas dentro e fora do sistema carcerário brasileiro e estrangeiro.

Apenas para fins elucidativos, conforme demonstram os autores, a facção também conta com sintonias temáticas, que atuam em áreas específicas no extenso campo de atuação do PCC. Alguns exemplos são: Sintonia dos gravatas (cuida da contratação e pagamento de advogados); Sintonia da Ajuda (realiza a distribuição de cestas básicas e outros itens aos integrantes); Sintonia do Cadastro (efetua registros dos processos de filiação e relatórios de punições); Sintonia do Progresso (atua na parte financeira da facção); Sintonia do Bob (responsável pelo comércio de maconha); Sintonia da 100% (responsável pelo comércio da cocaína); Sintonia do Cigarro (cuida do comércio de cigarros nas prisões), entre muitas outras.

O crescimento do PCC no interior das prisões esteve diretamente atrelado à busca pelo domínio no mercado de drogas. Uma vez que as lideranças da facção se encontravam presas, a busca pela integridade consistia num objetivo estratégico. Tendo isso em vista, inicia-se o que os autores denominaram de “Guerra Fria no crime”, isto é, situação na qual os paulistas passaram a ampliar seu efetivo em diversas unidades prisionais do Brasil, por meio do batismo de novos filiados. Conforme explicado no livro, o termo “batismo” significa filiação, haja vista que os novos integrantes passam a se submeter ao conjunto de regras da facção, assumindo uma série de compromissos morais e financeiros, em troca de proteção e privilégios dentro e fora das prisões.

Segundo dados trazidos pelas inteligências estaduais dos presídios e pelos grupos de combate ao crime organizado dos Ministérios Públicos estaduais, no fim de 2012 o PCC possuía cerca de 2,4 mil presos espalhados em 24 unidades da federação, havendo cerca de 8 mil filiados em São Paulo, sendo 80% dentro de presídios. Já nos anos de 2013 e 2014, o PCC ganhou 3,2 mil membros, dando início a sua estratégia de ocupação em massa. O grande avanço foi percebido quatro anos depois, no início de 2018, quando o PCC contava com mais de 29 mil filiados em todo o Brasil, com representantes em todas as unidades da federação. O trecho que se segue traz um relevante motivo para o avanço na filiação dentro dos presídios:

A prisão funciona como a máquina de tear de uma rede ampla e complexa, absorvendo cada vez mais elementos e alargando os nós e as conexões entre eles através da combinação de interesses individuais e coletivos: com o encarceramento dos traficantes e, portanto, o obrigatório contato na prisão, o PCC vai ampliando a rede (DIAS e MANSO, 2018, p. 55).

Cumprе salientar que, de acordo com os autores, um dos fatores que contribuíram para o crescimento do PCC foi a ausência de uma estratégia clara por parte dos governos paulistas para lidar com o grupo. Segundo relatos, dentro do próprio Estado houve uma série de disputas políticas entre corporações policiais, agentes penitenciários, promotores e juizes, além da negligência de políticos, que preferiam se afastar dos debates e deixar o assunto a cargo de “técnicos” e “especialistas” da área de segurança pública. Assim, enquanto o PCC cresceu e estabeleceu uma ampla rede de parceiros, o Estado permaneceu rachado.

Ademais, tanto a polícia civil quanto a militar não realizavam um diálogo com os gestores do sistema penitenciário, ainda que constatado o fato desse sistema ter se tornado o centro operacional da rede criminal, com um crescimento sem perspectiva de fim. Nota-se, então, que as prisões eram frequentemente vistas como um depósito de “tipos indesejados”, isto é, o local para onde eram varridos os indivíduos capturados pela polícia. Portanto, a vida nas penitenciárias era preferencialmente esquecida, passando a vigorar a ideia de, nas palavras de Dias e Manso (2018), era preciso aprender a se virar para sobreviver do lado de dentro.

O ambiente prisional brasileiro foi marcado por diversas rebeliões ao longo de sua história. Conforme relatado pelos autores, a maior sequência de assassinatos em massa da história do sistema carcerário (do Brasil e do mundo) ocorreu na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Roraima, em outubro de 2016. Cerca de 1,5 mil presos habitavam um local destinado a 750 pessoas, no qual direitos básicos dos presos não eram atendidos. O descaso do Estado se manifestava na enorme flexibilidade dada aos detentos, que haviam construído uma pequena vila no interior da penitenciária com lojas, igreja, academia etc. A situação se agravou a partir do momento em que as facções foram se fortalecendo em Roraima a fim de comandar o mundo das prisões. Assim, à medida que o PCC e o Comando Vermelho cresciam na penitenciária, o ambiente se tornava mais propício aos confrontos. Segundo Dias e Manso (2018):

Um ambiente explosivo foi se formando na penitenciária conforme os grupos cresciam. Armas brancas eram fabricadas pelos presos com o entulho espalhado pelo pátio. Alguns circulavam abertamente com suas facas. O rompimento formal entre os

grupos, em junho de 2016, criou um impasse. Como dividir o espaço com inimigos armados? Coube ao PCC tomar a iniciativa da ação, na tentativa de eliminar os rivais. A tática foi agir de surpresa às 15 horas de um domingo, dia das visitas, ocasião sagrada para a massa carcerária. Os presos filiados ao PCC encontraram um pedaço de coluna de concreto no entulho abandonado e o usaram como aríete, abrindo buracos em quatro paredes que os separavam dos rivais. Entraram armados com facas improvisadas e chaves de fenda. Parte dos presos atacados conseguiu se proteger em uma cela de paredes mais resistentes, mas outro grupo preferiu reagir. Acabaram massacrados pelos integrantes do PCC, em número bem maior (DIAS e MANSO, 2018, p. 27).

Na ocasião narrada, dez pessoas foram assassinadas, sendo decapitadas e tendo seus corpos jogados em colchões em chamas. Além da chocante sequência de atrocidades, outra situação merece destaque por ser marcante no ambiente prisional contemporâneo. Quase que simultaneamente aos ataques, presos de diversas penitenciárias ao redor do Brasil começaram a receber imagens do ocorrido por meio de seus aparelhos celulares.

Cabe salientar que esse fenômeno da entrada de celulares em presídios pode ocorrer de diversas maneiras: pela corrupção de funcionários, que fingem não ver os aparelhos trazidos por advogados, familiares ou servidores públicos; pela ocultação em alimentos, remédios e outros materiais; ou inclusive pelo arremesso de fora para dentro. Os autores revelam também que já foram identificadas formas mais sofisticadas de ingresso, tais como drones e pássaros com o aparelho amarrado ao corpo.

Ao lado disso, relatam também o embate existente entre os governos estaduais e federal e as operadoras de telefonia móvel a respeito dos sinais dos celulares. Segundo apontam, o conflito entre eles para barrar os sinais dura mais de duas décadas, sendo que um lado exige bloqueadores nos presídios, sem custo adicional para o Estado, enquanto o outro afirma que tal medida é inviável, uma vez que bloquearia o sinal em toda vizinhança, prejudicando seus clientes. Ademais, as operadoras também alegam que um simples desenvolvimento tecnológico permitiria que o sinal ultrapassasse o bloqueador. Com isso, o uso dos celulares segue inalterado no interior das prisões brasileiras (DIAS e MANSO, 2018).

A novidade, segundo os autores, seria o uso constante dos aplicativos, com rebeliões e carnificinas fotografadas, filmadas e noticiadas em tempo real pelos próprios presos. Como esperado, isso provoca enorme revolta nos detentos pertencentes à facção atacada, ensejando contra-ataques que acabam por instaurar uma guerra sem fim. É imprescindível ressaltar a relevância do papel das ideologias pregadas pelas facções nas batalhas que ocorrem entre elas,

visto que cada um desses grupos procura demonstrar suas razões nos conflitos sangrentos e justificar as atrocidades cometidas.

Conforme apontam Dias e Manso (2018), o convívio de qualquer presídio no Brasil é um espaço regulado pelos próprios presos. Nos diversos ambientes frequentados (pátio de sol, celas, oficinas etc.), o controle é exercido pela facção que domina o local e possui informações acerca do pertencimento, trajetória e alianças dos sujeitos que cumprem pena naquele local. Sugerem, ainda, que essa espécie de terceirização do controle para os presos foi a maneira que as autoridades estaduais encontraram de gerir os presídios lotados sem gastar com funcionários. Assim, fica evidente que a diplomacia e os conchavos entre os detentos contribuem para evitar embates ao redor do país.

O trecho seguinte retrata com clareza uma das maiores rebeliões ocorridas no interior de um presídio brasileiro, revelando o controle exercido pelos presos no ambiente carcerário:

O maior massacre ocorreu logo no primeiro dia do ano de 2017, no Amazonas. A bola da vez era o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, onde o PCC era minoria. Na rebelião, o Brasil ficaria conhecendo um novo personagem, a Família do Norte (FDN), responsável pelo maior espetáculo de horror da história brasileira recente, com 56 homicídios. Ainda houve uma fuga em massa de 225 presos do Compaj e do Instituto Penal Antônio Trindade. Presos do complexo de Manaus ligados ao PCC já vinham denunciando, antes do massacre, que diretores do presídio eram pagos pela FDN para garantir a entrada de celulares e armas, mas nada foi feito. A chacina no Compaj foi filmada de diversos ângulos e as imagens acabaram amplamente compartilhadas via WhatsApp. Nos dias que se seguiram, trechos foram compilados num DVD e vendidos em camelôs do Brasil e do Paraguai. O massacre começou perto das 16 horas do dia 1º de janeiro. Pouco depois, as cenas já eram de domínio público – fotos de corpos decapitados e closes das cabeças seccionadas, além de vídeos que davam uma panorâmica da tragédia, acompanhados do proselitismo mórbido de presos ainda esbaforidos, minutos depois da chacina. Numa gravação, um deles usa o celular para filmar o resultado do massacre recém-concluído. “O que acontece com o PCC? Presta atenção”, ele diz, enquanto outro detento retira de dentro de um cadáver sem cabeça, com a ajuda de um facão, o coração da vítima. O órgão é então depositado num balde branco e se mistura a outras vísceras e pedaços de carne. Na maior parte do tempo, as imagens de celular permanecem fechadas em close nos corpos decepados. [...] (DIAS e MANSO, 2018, p. 34).

Pela leitura do trecho supratranscrito, é possível extrair algumas informações de grande importância na compreensão da realidade prisional brasileira. Dentre as diversas complicações abordadas, chamam atenção as denúncias dos membros da facção paulista em relação à suposta participação de diretores do presídio no ingresso de celulares e armas, bem como a enorme obsessão dos presos pelo registro fotográfico e propagação de seu poder. Como destacado

anteriormente, os próprios servidores públicos são acusados, em diversos episódios, por facilitar a entrada de objetos não permitidos no interior do cárcere, revelando uma fragilidade do sistema propiciada justamente por aqueles que deveriam protegê-lo.

Problemas estruturais também se mostram presentes em diversos presídios abordados pelos autores. A título de exemplo, a Penitenciária de Alcaçuz, na Grande Natal, fora construída em 1998 com base no projeto de conclusão de curso de duas estudantes de arquitetura. No modelo sugerido, havia um centro destinado à ressocialização dos detentos com espaço para seiscentas pessoas, projetos de assistência à saúde, educação e trabalho. No entanto, essas atividades não foram postas em prática e a população carcerária era de aproximadamente o dobro da prevista, culminando na guerra pelo controle da prisão entre as gangues prisionais. Simultaneamente a isso, o presídio fora erguido sobre as dunas de areia, o que requeria a instalação de pisos reforçados, que nunca foram colocados. Desse modo, somente no ano de 2016 foram registradas mais de cem fugas, por meio de túneis construídos sob o solo arenoso.

Nesse contexto, há outro aspecto de grande relevo que marca não só o ambiente prisional, mas sim todo o imaginário do mundo do crime: a ideologia contra o sistema. Tendo isso em vista, algumas das atrocidades praticadas dentro e fora do ambiente prisional, pelos membros das facções, são justificadas como uma resposta ao abuso de poder do Estado, ao sucateamento do sistema penitenciário e à violação de direitos humanos. Assim, em muitas dessas rebeliões os presos buscam chamar a atenção para as condições de seu cumprimento de pena, além dos já mencionados ataques a facções consideradas inimigas, na busca do controle do espaço prisional.

Cabe destacar que, desde sempre, uma das razões da existência do Primeiro Comando da Capital foi conter o abuso das autoridades do Estado contra a massa carcerária. Inspirado no famoso Massacre do Carandiru, ocorrido em outubro de 1992, o PCC surge em 1993, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté. Seu fortalecimento se deu paralelamente à transformação do sistema penitenciário, haja vista a criação da primeira Secretaria de Administração Penitenciária do Brasil, em 26 de janeiro de 1993. Nesse contexto, baseada no massacre ocorrido no ano anterior, a facção fortalecia seu discurso de paz entre os criminosos e a união contra o Estado e a polícia.

Para atingir tal objetivo, a facção se organiza propagando, em prisões e favelas, seus princípios e normas de convivência. Via de regra, para chegarem aos presos, as lideranças do grupo ditam as regras pelo celular, os detentos a transcrevem em folhas de papel e repassam aos demais. A popularização dos telefones celulares se deu no fim dos anos 1990, permitindo que os presos se comunicassem entre si, com parentes, amigos e parceiros de negócio situados do lado de fora. Dessa forma, pode-se dizer que a articulação dos presos, que já era uma realidade, foi intensificada com a introdução dos telefones celulares:

A primeira megarebelião no sistema prisional ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2001 e atingiu 29 presídios do estado. Participaram do levante cerca de 30 mil presos. Como era dia de visita, perto de 10 mil familiares tornaram-se reféns. Os lemas do grupo, “Paz, Justiça e Liberdade” e “15.3.3” – números que representavam a ordem das letras iniciais da facção no alfabeto-, foram divulgados pelas emissoras de TV no Brasil e no mundo. Era o primeiro movimento desse tipo na história. Jornalistas, autoridades, população e acadêmicos foram pegos de surpresa. A articulação dos presos, que já era uma realidade, foi impulsionada pela introdução dos telefones celulares. A rebelião se tornou viável graças ao funcionamento das centrais telefônicas, que organizavam a comunicação entre os diversos aparelhos e davam condições para que a ordem dos presos fosse compartilhada rapidamente [...]. O motivo da revolta havia sido a transferência de cinco presos da cúpula da facção, entre eles o próprio Sombra, para o anexo da Casa de Custódia de Taubaté, o Piranhão, cuja desativação era definida como “prioridade do comando (DIAS e MANSO, 2018, p. 92).

Em maio de 2001 foi criado o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), como uma espécie de resposta aos rebelados. A primeira unidade prisional a receber o novo regime foi a Penitenciária de Presidente Bernardes, que passou a adotar tratamento diferenciado aos presos submetidos ao RDD. Sob sua vigência, os detentos não teriam direito a visita íntima, acesso a televisão, rádio ou jornal; seriam mais vigiados; não falariao celular e teriam direito a apenas duas horas de banho de sol por dia, ficando isolados uns dos outros. Em que pese toda essa rigidez imposta, que era completamente evitada pelas facções, o PCC conseguiu se fortalecer e seguir seu projeto de expansão (DIAS e MANSO, 2018).

Conforme exposto pelos autores, a expansão da facção paulista esteve diretamente atrelada a uma transformação de seu objeto. Os “157”, assim denominados os ladrões no mundo do crime, deram espaço ao tráfico de drogas, que surgiu com certo atraso em relação às facções do Rio de Janeiro, as quais já exploravam a atividade há quase duas décadas. Desse modo, o futuro do PCC passou a estar associado ao lucrativo mercado de drogas, que posteriormente ganhou dimensões nacional e internacional.

O intenso crescimento da facção também esteve constantemente ligado ao seu elevado nível de organização. Por ser um dos protagonistas na propagação de uma espécie de “ética do crime”, o PCC passou a ser referência na resolução de conflitos ocorridos dentro e fora das prisões, estabelecendo eventuais punições àqueles considerados infratores pelo código de conduta do crime. Assim, exercia o papel de agência reguladora do crime, promovendo tribunais de exceção para julgar os integrantes da organização, seus parentes e vizinhos. Relatos demonstram que diversas vezes as “sentenças” eram proferidas por meio de ligações telefônicas provenientes de presídios:

O jovem acusado de assassinato e seus dois amigos foram levados para uma chácara alugada na zona rural da cidade, assim como as duas moças que estavam na moto e testemunharam a cena. Também estavam presentes pelo menos cinco integrantes do PCC da região. Na chácara, os telefones foram ligados aos celulares dos representantes do PCC que estavam dentro de presídios paulistas. Eles seriam os juízes informais do caso durante a “conference call”. O pedido de julgamento tinha partido de Agnaldo, irmão da vítima, que já havia sido preso. Agnaldo queria a pena de morte para os três envolvidos no assassinato de Adriano. Os debates sobre a pena que deveria ser aplicada se estenderiam ao longo de dois dias (DIAS e MANSO, 2018, p. 114).

Nesse contexto, fica evidente que a “ética do crime” não busca punir o criminoso que opta pela prática de condutas consideradas reprováveis pela sociedade em geral, tipificadas no nosso Código Penal. Segundo apontam os autores, tal tarefa cabe ao sistema de justiça. Por outro lado, no que tange aos seus iguais no crime, o relacionamento deve se dar em conformidade com a referida ética, sob pena dos líderes da facção decidirem qual a punição aplicável ao indivíduo transgressor. Para isso, faz-se necessária a prévia difusão desses princípios, os quais são constantemente reduzidos a termo na forma de estatutos, salves e cartilhas.

Inúmeros são os exemplos de atitudes dignas de punição no mundo do crime. De acordo com Dias e Manso (2018), denunciar terceiros à polícia (“caguetagem”), dormir com a mulher de um preso ou “ladrão” (“talaricagem”), atrapalhar a atividade de um concorrente (“vacilão”/“atrasa lado”), estuprar (“jack”), entre outros desvios, sempre foram ações fortemente criticadas e muitas vezes punidas com a vida. No lado de dentro das prisões, muitos dos debates eram articulados pelos chamados “faxinas” (indivíduos com posição de liderança no presídio por articular serviços, como os de limpeza das celas), passaram a ser mediados pelos “disciplinas” ou “sintonias”, sendo os ocorridos e suas respectivas soluções anotadas em livros.

Cabe destacar, ainda, que as regras gerais de convivência estabelecidas pelos detentos se enrijecem nos dias de visitas, na busca de proporcionar um ambiente mais respeitoso para os familiares dos presos. Nessas ocasiões, não é permitido falar palavrões; as bermudas vestidas pelos apenados devem estar abaixo do joelho; as celas nas quais ocorrem as visitas íntimas devem ser organizadas e isoladas com lençóis, a fim de propiciar maior intimidade para os casais, entre outras determinações. Logo, as atitudes que contrariem essa “etiqueta carcerária” são registradas nos cadernos dos “disciplinas”, que classificam a falta de acordo com a sua gravidade (DIAS e MANSO, 2018).

Como dito anteriormente, os autores asseveram que o Massacre do Carandiru, em 1992, consistiu na motivação derradeira para canalizar os esforços na mesma direção e conferir ao mundo do crime um governo paralelo capaz de proteger os criminosos. Tendo isso em vista, o mecanismo de controle dependeria em grande escala do sistema prisional e de sua intensa conexão com as favelas. Acrescentam, ainda, que a conquista da hegemonia nas prisões fez parte da primeira fase de crescimento do PCC, pois foi imprescindível eliminar as dissidências e convencer os demais presos de que o avanço era realizado em prol das massas carcerárias (DIAS e MANSO, 2018).

Mesmo por meio de ações extremamente violentas no interior das prisões, a facção paulista logrou êxito em convencer a massa carcerária de que toda essa selvageria ocorria em nome do interesse coletivo. Assim, mortes dotadas de simbolismo assustavam aqueles considerados inimigos, além de auxiliar na propagação dos valores e da ideia de que uma maior qualidade de vida no interior das cadeias seria conquistada. Vale ressaltar que facas, serras e estiletes foram as armas mais utilizadas nos conflitos entre os presos, sendo objetos marcantes nas cenas de demonstração de poder.

Outro aspecto marcante no processo de regulação do convívio prisional promovido pelo Primeiro Comando da Capital foi a proibição do crack dentro dos presídios. Embora representasse um impacto nos interesses dos diversos vendedores de drogas, tal determinação interessava a todos, na medida em que contribuiria tanto para a redução de conflitos resultantes do uso abusivo, quanto para extinguir a sequência dívidas provenientes desse comércio. Conforme exposto por Dias e Manso (2018), estimativas do Ministério Público de São Paulo apontavam que na segunda metade dos anos 2000 a facção já exercia o controle da rotina de 90% dos presídios, o que revela o inegável êxito obtido em sua missão inicial.

Devido a esse controle e todas as normas dele derivadas, impostas no interior das prisões, os integrantes da facção passaram a apelidar o sistema penitenciário de “faculdade”. Dessa forma, os presídios se tornaram locais estratégicos para que fosse realizada a cobrança dos desviantes, fazendo com que também fossem mais respeitadas as leis do lado de fora, a fim de permitir que, se eventualmente preso, o indivíduo cumprisse sua pena com maior tranquilidade.

Fica evidente, portanto, que a partir de determinado momento, em vez de reduzir o crime, o crescimento do número de presos produziu o fortalecimento das lideranças prisionais, conforme demonstrado no trecho que se segue:

[...] A velocidade da engrenagem do aprisionamento em São Paulo pode ser medida pelo próprio número de matrícula dos presos. A primeira prisão de Marcola ocorreu em 1986. Quando ele ingressou no sistema, recebeu o número de matrícula número 45465. Em 2018, a matrícula dos novos presos já ultrapassa a casa do milhão. Mesmo quando fica pouco tempo atrás das grades, o indivíduo é estigmatizado como egresso, e usualmente passa por dificuldades para conseguir emprego e teme as revistas policiais (DIAS e MANSO, 2018, p. 143).

Diante dessa situação, os autores revelam que as lideranças criminais em São Paulo se utilizavam dos abusos praticados em detrimento dos presos para dar legitimidade aos discursos do PCC, os quais eram vistos como uma última oportunidade de salvação. O Estado, por sua vez, agia de forma ambígua, na medida em que tolerava o poder da facção nos presídios, mas procurava combater, sem sucesso, a facção do lado de fora. Assim, embora o número de rebeliões no interior das prisões diminuía, a violência policial seguia batendo recordes, agradando boa parcela da população (DIAS e MANSO, 2018).

A mencionada hegemonia do Primeiro Comando da Capital nos presídios paulistas, consolidada no começo dos anos 2000, também teve um papel fundamental em sua expansão no tráfico de drogas. Com a prisão de Fernandinho Beira-Mar, principal líder do Comando Vermelho, ele foi enviado para o Regime Disciplinar Diferenciado de Presidente Bernardes, passando a compartilhar a prisão com lideranças do PCC. Diante disso, a facção se aproveitou da situação, fazendo com que grandes referências do tráfico de drogas aderissem às propostas feitas por ela, o que era propiciado pelo fato de se encontrarem submetidos a um sistema prisional inteiramente controlado pela cúpula.

Levando isso em consideração, o cenário desenhado demonstrava um sistema dominado, dentro do qual os novos internos só possuíam a opção de se associar aos irmãos do crime para garantir sua segurança ao longo do cumprimento da pena privativa de liberdade. Dias e Manso (2018) também ressaltam que à medida que os líderes saíam de cena, a rede construída pelo PCC dentro das prisões estabelecia novas parcerias com esses traficantes que ingressavam nos presídios, ampliando a complexidade e o poder de mercado do grupo. Dessa forma, houve enorme inovação por parte dos paulistas ao organizar uma rede nacional e internacional de criminosos parceiros, cujo centro de controle operava no interior das prisões.

A maior ironia dessa situação se manifesta na medida em que, de dentro das prisões, construídas para confinar e combater o crime, o Primeiro Comando da Capital era capaz de promover enorme expansão. Cabe salientar que, segundo os autores, o projeto expansionista do PCC começou a ser elaborado assim que o grupo se tornou uma realidade no interior dos presídios de São Paulo. Assim, com a transferência das lideranças para outros estados no fim dos anos 1990, passou-se a discutir a possibilidade de se construir uma organização nacional do crime. É justamente nesse contexto que surge a necessidade de se unir ao Comando Vermelho, facção carioca aliada.

A obra de Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso também traz trechos de cartas nos quais integrantes do PCC, que cumpriam pena no Complexo de Bangu, no Rio de Janeiro, se mostravam empolgados com a possível coligação com o Comando Vermelho, a qual concretizaria a aliança existente desde os primórdios da organização paulista. Segundo relatam, os objetivos eram precipuamente políticos, baseados no próprio mote que deu origem às facções, qual seja, a luta contra os abusos, arbitrariedades e injustiças do sistema prisional. Contudo, destacam que a parceria ideológica entre o PCC e o CV nunca ocorreu. Essa relação sempre se demonstrou ambígua, uma vez que, embora aliados desde o primeiro estatuto do PCC, este nunca efetivou alguma rivalidade com outras facções ou buscou se envolver nas guerras pelo controle dos morros cariocas.

Outro elemento de grande importância no desenvolvimento de relações entre as facções criminosas foi o Sistema Penitenciário Federal. Criado em 2006, o SPF consistiu numa resposta às demandas dos estados diante da crescente instabilidade que dominava as prisões de várias regiões do país, especialmente de São Paulo e do Rio de Janeiro. O cenário era marcado pelo encarceramento crescente, pelo aumento na demanda por vagas nas prisões e pelo sucateamento

dos estabelecimentos prisionais. Embora os estados gastassem mais, o problema só se agravava, oferecendo enorme risco à segurança pública. O seguinte trecho demonstra com clareza o contexto da época:

A conformação de uma “crise prisional permanente”, sobretudo no Sudeste, vinha se agravando diante da maior capacidade de organização da população carcerária, através das facções prisionais. O governo federal, historicamente criticado pela omissão na área de segurança – relegada aos estados pela Constituição -, se sentiu pressionado a ir além das transferências de recursos para os governos. Muitos estados alegavam falta de condições – econômicas, políticas, estruturais – para manter em seus cárceres alguns presos em razão da sua liderança, periculosidade ou capacidade de fomentar crimes no interior das prisões, principalmente através do uso do telefone celular. O crime já vinha se espalhando gradativamente a partir dos novos modelos e redes de gestão de tráfico. Exigia-se que a União tomasse a dianteira. Alguns presos representavam ameaça nacional e internacional. Os estados, portanto, seriam injustamente onerados ao arcar com a manutenção de sua custódia. A responsabilidade seria da União, uma vez que o escopo da atuação desses indivíduos no comércio e distribuição de drogas extrapolava os limites territoriais dos entes federativos (DIAS e MANSO, 2018, p. 222-223).

Desse modo, o Sistema Penitenciário Federal começou a funcionar de maneira efetiva em junho de 2006, com a inauguração da unidade de Catanduvas, localizada no oeste paranaense. De acordo com o discurso do então Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, as vagas no SPF seriam qualitativas, a fim de realizar intervenções cirúrgicas e tirar os cabeças das quadrilhas, os organizadores do crime, os chefes de organizações criminosas. Assim, as penitenciárias federais seriam diferentes da maioria das prisões estaduais, além de dotadas de novas tecnologias de vigilância e segurança (DIAS e MANSO, 2018).

As unidades possuem apenas 208 vagas, todas compostas por celas individuais e sem acesso à energia elétrica, o que impede o uso de televisores e rádios. O controle de iluminação e água é realizado pelos agentes de segurança penitenciária, além de contarem com diversas câmeras e sistemas de monitoramento de sons. O controle não é realizado somente de dentro da penitenciária, havendo uma central em Brasília a fim de evitar acordos entre os detentos e os agentes. Segundo Dias e Manso (2018), o regime disciplinar comum nas penitenciárias federais estabelece um cotidiano rígido, não sendo permitido mais do que duas horas de banho de sol no pátio interno, em grupos pequenos de presos monitorados por sistemas que captam a imagens e sons. Outrossim, as visitas dos familiares também ocorrem no pátio de sol, em locais delimitados, e o contato com os advogados e demais visitantes ocorrem somente no parlatório – local em que o preso e o visitante são separados por um vidro e conversam por microfones.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), as quatro penitenciárias federais possuem estrutura e funcionamento idênticos, apresentando o que há de mais moderno no sistema de vigilância em presídios, como equipamentos que identificam drogas e explosivos nas roupas dos visitantes, detectores de metais, sensores de presença etc. Além disso, os presos são custodiados em celas individuais com área de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), monitorados 24 horas por dia.

Os atores também destacam a existência de alas destinadas ao Regime Disciplinar Diferenciado dentro das unidades federais, com celas exclusivas para essa modalidade de cumprimento de pena. Nessa situação, o detento perde o direito à visita íntima e conta com menos tempo de encontro com familiares e advogados, bem como tem seu banho de sol modificado para uma hora, sendo feito na própria cela. Assim, o interno permanece todo o tempo dentro da cela, sem contato com ninguém. O atendimento com advogados exige prévio agendamento e a frequência é controlada pela administração prisional. Já as visitas são frequentemente proibidas e, quando permitidas, se dão unicamente no parlatório.

Cabe, ainda, salientar a peculiaridade do perfil do preso que é destinado ao Sistema Penitenciário Federal:

O perfil do preso que vai para o federal, em tese, é bastante específico. Conforme decreto de 2009, deve apresentar uma ou mais destas características: ter liderança ou participação “relevante” em organização criminosa; ser delator ou ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física na prisão de origem, isto é, o preso que precisa ficar no seguro (acusados de crimes sexuais, por exemplo); estar submetido ao RDD; ser membro de quadrilha ou bando envolvido na prática reiterada de crimes graves; estar envolvido em fuga ou episódios de grave indisciplina ou violência no ambiente prisional originário.

Apesar das limitações, as previsões normativas são genéricas o suficiente para que os presos tenham perfis diversos, sobretudo em relação a “participação” em organização criminosa, prática reiterada de crimes graves e envolvimento em episódios de grave indisciplina. Cabe à administração local solicitar à Vara de Execução de origem a transferência do preso. Depois de aprovação do Judiciário Federal, o Depen providencia a transferência e designa a unidade federal adequada. O tempo máximo de permanência do preso no sistema federal é de um ano, prorrogável por mais um. Contudo, a limitação é teórica; muitos presos permanecem por anos no regime diferenciado (DIAS e MANSO, 2018, p. 225-226).

A análise do trecho supratranscrito nos leva a inferir que os autores tecem críticas às previsões normativas que permitem o envio de presos ao SPF, haja vista que apresentam elevado grau de generalidade. Também chama atenção a constatação de que o limite de permanência de um ano é usualmente desrespeitado, como é o caso de Fernandinho Beira-Mar,

Marcinho VP e Nem da Rocinha. Segundo relatam Dias e Manso (2018), Beira-Mar teria inaugurado o sistema – em 2006 - e permanecido até atualmente, mais de doze anos depois. Já Marcinho VP se encontra em unidade federal desde 2007, e Nem da Rocinha desde 2011, revelando uma prática corriqueira no Estado do Rio de Janeiro que consiste em solicitar a transferência dos presos apontados como líderes da milícia ou do tráfico, e frequentemente negar o recebimento do preso de volta ao esgotar o lapso temporal de permanência no SPF.

É inegável que o Sistema Penitenciário Federal se tornou uma válvula de escape para os estados brasileiros, de modo que, a cada transtorno causado dentro dos presídios estaduais, a solução oferecida era a transferência das lideranças para esse sistema. Contudo, Dias e Manso (2018) identificam efeitos colaterais produzidos por essa prática. De acordo com eles, nas prisões federais as lideranças das facções passaram a se encontrar e a dialogar a respeito da realidade de seus respectivos estados, utilizando esses estabelecimentos como mecanismo de articulação do crime no Brasil.

Conforme relatam, a segunda penitenciária federal teve sua inauguração no fim de 2006, seis meses após a primeira. A região escolhida foi Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul. Outras duas unidades prisionais federais foram inauguradas em 2009, sendo localizadas em Porto Velho, capital de Rondônia, e Mossoró, município situado no estado do Rio Grande do Norte. A quinta unidade, por sua vez, teve sua inauguração anunciada somente em 2018 e teve como sede a capital federal, Brasília.

Ao trazerem alguns dados estatísticos para sua obra, os autores apontam que existem mais de 2,6 mil estabelecimentos penais no Brasil, comportando mais de 740 mil reclusos. A grande maioria deles não pertence a facção alguma, ainda que estejam sujeitos às disciplinas e ordens internas estabelecidas por esses grupos. Relatam também que o crescimento do número de unidades ergueu um novo mundo, no qual pessoas são confinadas em espécies de gaiolas insalubres, com pouco espaço e pouca comida. Assim, concluem que as prisões, em vez de recuperar, acabam empurrando as pessoas para o crime.

Como mencionado anteriormente, as gangues prisionais se fortaleceram e se popularizaram na forma de uma solução para sobreviver e resistir em meio a essa realidade. Contribuíram, dessa forma, para colocar ordem num mundo marcado pelo confinamento e pelo sofrimento compartilhado, os quais fomentaram a solidariedade e a adesão à ideologia do crime.

Cabe destacar que os serviços de inteligência prisional contabilizam a existência de aproximadamente 80 gangues nos estabelecimentos penais brasileiros, tendo a maior parte delas surgido há menos de uma década. As únicas exceções seriam os grupos de São Paulo e Rio de Janeiro, que tiveram seu surgimento ainda no século passado, sendo pioneiras na composição do cenário observado.

Em que pese o elevado nível de estruturação das facções criminosas nos presídios brasileiros, diversos problemas assolam esses grupos, prejudicando sua organização e seu controle nos estabelecimentos prisionais. Um exemplo dessa situação ocorreu em novembro de 2016, momento no qual a estrutura prisional do PCC se viu fortemente ameaçada por uma operação policial deflagrada em São Paulo, com foco na Penitenciária II de Presidente Venceslau. A Operação Ethos, assim denominada pelo Ministério Público e pela Polícia Civil paulistas, efetuou a prisão de 33 advogados suspeitos de colaborar com a facção. A colaboração consistia na prestação de serviços aos familiares e aos filiados; no pagamento de auxílio funerário e serviços hospitalares; além de contribuição financeira para os chamados imprevistos cotidianos. De acordo com a denúncia, os causídicos raramente prestavam assistência jurídica, fornecendo os mencionados serviços com dinheiro proveniente do tráfico, das mensalidades e das rifas do PCC (DIAS e MANSO, 2018).

Sobre a referida operação, cabe destacar:

A Operação Ethos acabou frustrando os planos de reestruturação do PCC. A Célula R ou a nova sintonia dos Gravatas, coordenada por Valdeci da Costa, teria o papel estratégico de modernizar a gestão da empresa PCC, criando uma coordenação de assessoria administrativa e jurídica e uma auditoria nas contas do grupo. Era ainda fundamental driblar as dificuldades na comunicação entre os membros do partido, que vinham aumentando por causa dos bloqueadores de celulares e do maior rigor do Estado no controle da entrada de aparelhos nos presídios. Como diretor-presidente da nova célula, Valdeci acompanharia de perto as receitas, salves, normas disciplinares e benefícios concedidos pela facção e compartilhados diariamente. Essa reestruturação já vinha sendo tocada. Nas planilhas apreendidas, a organização contava com 1001 gerentes nas prisões, encarregados de repassar cartas, regras e normas oficiais – nessa época, o PCC caminhava para chegar a 20 mil membros no Brasil, sendo 7 mil em São Paulo (DIAS e MANSO, 2018, p. 282).

A mencionada Célula R consistia numa célula jurídica da facção, em forma de homenagem aos chamados “recursistas”- detentos que auxiliam os colegas com a elaboração de recursos, buscando acelerar a progressão de regime e diminuir o tempo de pena. Contudo, de acordo com Dias e Manso (2018), a interrupção dos planos para o futuro do PCC não foi o

principal abalo produzido pela Operação Ethos. A situação teria se agravado para a cúpula em dezembro de 2016, quando a Marcola e outras doze lideranças foram enviados para o Regime Disciplinar Diferenciado em Presidente Bernardes.

Os autores destacam, ainda, que apesar de todos os esforços empenhados pelas autoridades de segurança e Justiça, a expansão da facção é uma realidade. O policiamento ostensivo em bairros pobres e o encarceramento em massa continuam sendo as medidas mais utilizadas, ainda que já se tenha demonstrado que tais soluções contribuem para alimentar o ciclo que promove o crescimento das organizações criminosas no Brasil. Assim, toda essa força estatal permitiu que grupos se organizassem, arregimentando pessoas dispostas a reagir contra a violência e a opressão do sistema.

## CONCLUSÃO

Como mencionado na parte introdutória, o presente trabalho buscou retratar o ambiente prisional, contrastando as percepções trazidas no século passado por Foucault (2014) e Goffman (2001) com o desenvolvimento dessa modalidade de punição na sociedade brasileira. Com isso, tentou-se captar as principais modificações sofridas por essa instituição ao longo dos anos, sob a óptica dos autores brasileiros temporalmente posteriores.

Ao retratar a transição ocorrida entre as modalidades de punição na Europa, Foucault (2014) destaca que inicialmente elas eram aplicadas diretamente sobre os corpos dos indivíduos, na forma de um castigo físico, sendo posteriormente transplantadas para uma perspectiva de disciplina e vigilância. Assim, as prisões teriam surgido no fim do século XVIII para substituir os chamados suplícios, atingindo também os corpos, mas de uma forma totalmente distinta. Em seguida, a estrutura panóptica é trazida pelo autor como um modelo ideal de prisão, tendo em vista que sua estrutura permitiria a garantia da ordem, cumprindo com os objetivos da punição moderna.

Goffman (2001) também contribuiu na caracterização das prisões, classificando-as como “instituições totais”. Por meio desse conceito, ele as descreve como locais nos quais os indivíduos são separados do restante da sociedade, levando uma vida fechada e formalmente administrada. De maneira geral, a prisão em Goffman é abordada como um ambiente de enorme controle e isolamento, o que provoca consequências graves ao internado em relação à sua percepção de si mesmo, fenômeno esse chamado de “mortificação do eu”

Certamente, a leitura dos autores brasileiros subsequentes provoca enorme inquietação, haja vista que demonstram um cenário prisional completamente diverso do que fora pensado pelos autores “clássicos” em seu tempo. Ainda que se tenha verificado certa evolução legislativa em relação às penas privativas de liberdade no Brasil, buscando a aplicação de uma pena mais humanizada, bem como o tratamento digno ao recluso, sabe-se que em diversos estabelecimentos penais ao redor do país a situação real se afasta das previsões legais.

Dessa forma, problemas como a superlotação e as péssimas condições de higiene, alimentação, segurança e assistência médica nos presídios são constantemente abordados nos estudos realizados pelos pesquisadores brasileiros contemporâneos. São uníssonos também ao

realizarem a análise sobre as funções da pena, destacando que, da maneira como se encontram estruturadas no Brasil, as prisões não atingem seus fins pretendidos, quais sejam, a prevenção de novos crimes e a consequente reintegração do apenado na sociedade.

Nota-se também, que as ideias trazidas por Foucault (2014) e Goffman (2001) acerca do controle e disciplina no ambiente prisional são desmanteladas pelos relatos de Ramalho (2008) acerca das experiências dos presos da Casa de Detenção de São Paulo. Na pesquisa, o autor revela que já nos anos de 1970 existia um conjunto de regras informais/não oficiais estabelecidas dentro da cadeia, denominado de “leis da massa”. Tais regras ditavam o comportamento dos indivíduos que, uma vez ingressos no cárcere, passavam a se submeter obrigatoriamente a elas.

Nessa perspectiva, é perceptível como a prisão no Brasil se distanciou do propósito foucaultiano de controlar seus integrantes, haja vista que, em situações de conflito entre as regras formais e informais, o modo de agir prescrito pelas regras dos presos prevalecia sobre as leis oficiais. Cabe ainda destacar a existência de uma série de sanções para os casos de transgressão a essas normas, podendo-se chegar ao assassinato do transgressor. Assim, os presos passaram a regular sua vida no cárcere, criando normas que versavam sobre os mais diversos aspectos da vida prisional, tais como as atividades realizadas durante a permanência nas celas, a troca e circulação de objetos e a solidariedade entre eles.

Tal cenário se intensifica com o surgimento das facções criminais, que inicialmente apareceram como uma forma de conter o abuso das autoridades do Estado contra a massa carcerária. Como visto pelos relatos de Dias e Manso (2018), o Comando Vermelho teria sido o primeiro grupo criminoso organizado no Brasil urbano, tendo origem em 1970 com os lemas “paz”, “justiça” e “liberdade”. Com o mesmo mote, O Primeiro Comando da Capital (PCC) surge nas prisões paulistas em 1993, fortalecido ainda mais pelo Massacre do Carandiru, ocorrido no ano anterior.

Tendo como exemplo o surgimento e o desenvolvimento do PCC, foi possível perceber com clareza como a prisão passou a ser o centro operacional da rede criminal, perdendo toda sua impermeabilidade pensada anteriormente. Um grande exemplo disso é o advento dos telefones celulares, que se popularizaram no fim dos anos 1990, permitindo que presos se comunicassem entre si e com parceiros do mundo do crime situados do lado de fora das prisões.

Conforme demonstrado por Dias e Manso (2018), esses aparelhos entram nos estabelecimentos penais de diversas maneiras, tais como a ocultação em alimentos, remédios e outros materiais; a corrupção de funcionários; o contato direto com familiares e advogados; o arremesso de fora pra dentro; além do uso de drones e pássaros com o aparelho amarrado ao corpo.

Entre as muitas razões que propiciaram o crescimento das facções criminais no interior dos presídios, certamente uma das mais importantes foi o fato dessas organizações fornecerem uma ampla rede de proteção e privilégios a seus integrantes, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais. Assim, uma vez passado pelo processo de filiação/batismo, o preso passa a ter compromissos morais e financeiros com a facção, como o pagamento de mensalidades, mas em troca garante algumas regalias e sua segurança durante o cumprimento de pena.

Tendo em vista a existência de dezenas de facções criminais espalhadas pelo território brasileiro, ficou evidente que muitas das rebeliões retratadas por Dias e Manso (2018) ocorreram justamente pela disputa pelo controle das prisões, o que demonstra mais uma vez que o poder punitivo do Estado se encontra desestruturado. Dessa maneira, a disputa pelo controle do tráfico de drogas é intensificada pelas cenas de violência brutal presentes no interior dos estabelecimentos penais, os quais passam a ser palco de verdadeiras carnificinas.

Destarte, a elaboração do presente trabalho demonstrou, ainda que de maneira singela, que instituição da prisão surgiu para substituir os castigos físicos aplicados no passado, sendo vista como modelo ideal de punição na era moderna. Embora seus entraves tenham se mostrado evidentes ao longo da história, em especial na sociedade brasileira, esse modelo de punição prevaleceu. Como demonstrado ao longo do estudo, diversas são as causas para que o ambiente prisional tenha chegado ao estágio que se encontra atualmente, sendo indubitável a estrutura da prisão se distancia em grande escala de seu modelo inicial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicol. cienc. prof**, Brasília, *DF*, vol.26, n.4, p. 582-593, 2006.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 23 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out 2019.

DASSI, Maria Angélica Lacerda Marin. A pena de prisão e a realidade carcerária brasileira. *In*: Congresso Nacional do CONPEDI - pensar globalmente: agir localmente, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais**, 2007. p. 5396-5396, 2007.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: Todavia, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira. Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014.

RAMALHO JUNIOR, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, vol.3, n.1, 2012.